

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2023/07/05 (129/2023) *5 de julho de 2023*

Sumário

Aviso.....	2
Códigos.....	2
TRIBUNAIS.....	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 611012, declara extinto o direito de interposição de recurso por parte da recorrente, julga improcedente o recurso e mantém a concessão do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, revoga a decisão recorrida na parte em que julgou extinto o direito de interposição de recurso e mantém a concessão do registo.....	6
PATENTES DE INVENÇÃO	65
Concessões - FG4A.....	65
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	66
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	67
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A	68
Outros Atos - Patente europeia - HK4A	69
MODELOS DE UTILIDADE	70
Concessões - FG4K	70
DESENHOS OU MODELOS.....	71
Concessões - FG4Y.....	71
MODELOS INDUSTRIAIS	72
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	72
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	73
Pedidos	73
Concessões	100
Vigências por sentença	104
Recusas.....	105
Renovações	107
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	108
Outros Atos.....	110
Requerimentos indeferidos.....	111
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	112
REGISTO DE LOGÓTIPOS	113
Concessões	113
Renovações	114
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	115
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	116
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho.....	117
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	118
PROCURADORES AUTORIZADOS	140

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
 - (19) Organismo emissor, país.
 - (22) Data do pedido.
 - (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
 - (30) Data, país e número de prioridade.
 - (43) Data de publicação de pedido não examinado.
 - (44) Data de publicação de pedido examinado.
 - (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
 - (54) Título em português.
 - (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
 - (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).
- Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:
- (210) Número de pedido.
 - (220) Data do pedido.
 - (300) Data, país e número de prioridade.
 - (441) Data de publicação do pedido não examinado.
 - (442) Data de publicação do pedido examinado.
 - (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
 - (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 611012, declara extinto o direito de interposição de recurso por parte da recorrente, julga improcedente o recurso e mantém a concessão do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, revoga a decisão recorrida na parte em que julgou extinto o direito de interposição de recurso e mantém a concessão do registo.

Assinado em 12-04-2023, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 12-04-2023, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz Desembargador



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 203/21.4YHLSB.L1 - Recurso de apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1

Apelante: M. [REDACTED]

Apelada: COCKBURN & CA., S.A.

*

Sumário (da responsabilidade da relatora):

I. O prazo de interposição de recurso judicial de decisão de concessão de direitos de propriedade industrial (previsto nos artigos 38º e 41º do Código da Propriedade Industrial) é um prazo substantivo de caducidade e é de conhecimento oficioso (art. 333º/1 do C.Civil).

II. Tal prazo foi objecto de suspensão por força do artigo 6º-B n.ºs 3 e 4 da Lei 1-A/2020, de 19 de Março, na redacção introduzida pela Lei 4-B/2021, de 1 de Fevereiro (no contexto das medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coro-navírus SARS-COV2).

III. No exercício de comparação entre marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada uma, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada sinal quando não o tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecê-lo quando o voltar a encontrar.

IV. Não existindo, no seu todo, semelhança visual, gráfica e fonética dos diversos elementos (nominativos e/ou figurativos) de cada um dos sinais em confronto, não existe possibilidade de confusão/associação entre os produtos/serviços que se destinam a assinalar, pelo que não se mostra preenchido o requisito de imitação de marca previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial e conseqüentemente, não se verifica o fundamento de recusa do registo previsto no art. 232º/1 b) do mesmo diploma legal.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

*

I. RELATÓRIO

M [REDACTED] veio interpor contra COCKBURN & CA., S.A. recurso judicial da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) datada de 9/3/2021, que concedeu o registo da marca nacional nº 611012, para assinalar produtos/serviços da classe 43 da classificação in-ternacional de Nice, peticionando a revogação daquela decisão e a sua substi-tuição por outra, de recusa do registo da marca.

*

Foi proferida decisão pelo Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI), que considerando verificada a excepção peremptória de caducidade do direito de interposição do recurso, julgou improcedente a pretensão recursiva.

*

Interposto recurso de tal decisão, foi proferida decisão sumária neste Tribunal da Relação de Lisboa em 8/11/2021, que julgou procedente a apela-ção, declarando nula, por excesso de pronúncia, a decisão recorrida, declaran-do prejudicado o conhecimento das demais questões e determinando “a baixa dos autos à 1ª instância para aí se proceder à citação prevista no art. 43º/1 e 2 do Código da Propriedade Industrial (CPI), seguindo-se depois a tramitação prevista nos nºs 3 e 4 do mesmo preceito”.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

No tribunal de 1ª instância foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42º do Código da Propriedade Intelectual (CPI), sendo citada a parte contrária.

*

Em 12/7/2022 o tribunal recorrido proferiu a seguinte decisão:

«Pelo exposto, julga-se verificada a caducidade do direito de interpor impugnação judicial da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que constitui excepção pe-remptória nos termos das disposições conjugadas dos artigos 298.º, n.º 2, 279º e 296º, todos do Código Civil, e 576.º, 3, do Código de Processo Civil e, em consequência, declara-se extinto o direito de interposição de recurso por parte da recorrente.

Sem prejuízo, julga-se improcedente o recurso interposto, por se entender que estão presentes os requisitos de concessão da marca impugnada, mantendo-se assim a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.»

*

De novo inconformado, veio M. [REDACTED] interpor o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes conclusões [transcrição]:

«A.- DO EXCESSO DE PRONÚNCIA:

1. A douta sentença encontra-se ferida de nulidade, designadamente, por excesso de pronúncia, porquanto o Tribunal a quo pronunciou-se sobre uma questão que não poderia ter conhecido oficiosamente, conforme o vertido ao art. 615.º, n.º1, alínea d), CPC.

Vejamos,



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2. O Recorrente interpôs recurso da decisão final de concessão do registo, proferida pelo INPI por entender que tal registo de marca concedido à Recorrida é confundível com a sua marca registada em primeiro lugar e, por isso, verifica-se preenchido o conceito jurídico de imitação de marca, bem como que tal concessão de registo é propícia a práticas de con-corrência desleal.

3. Sucede que, previamente à citação da ora Recorrida, o Tribunal a quo proferiu uma sentença, através da qual declarou caducado o direito do Recorrente em interpor impugnação judicial do despacho proferido pelo INPI, a qual foi objeto de recurso de apelação, tendo recaído acórdão proferido por este Venerando Tribunal, o qual declarou nula tal sentença, ordenando a citação da Recorrida.

4. Nesse sentido, a Recorrida, após ter sido citada e ter tomado conhecimento de todas as vicissitudes processuais, nomeadamente aquela outra sentença e, bem assim, o acórdão proferido por esta Relação, a mesma apresentou resposta à alegação, não tendo oferecido qualquer defesa por exceção, quer fosse dilatória, quer fosse perentória.

5. Contudo, o Tribunal a quo, mantendo o entendimento de que se verificava a referida caducidade do direito do Recorrente, notificou as partes para que, ao abrigo do art. 3.º, n.º3 do CPC, se pronunciassem sobre a referida exceção perentória.

6. De salientar que, apenas por força de tal despacho proferido pelo Tribunal a quo, é que a Recorrida veio se pronunciar e alegar tal exceção perentória, o que viola flagrantemente o princípio da concentração da defesa.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

7. O que significa que o Tribunal a quo pronunciou-se acerca da procedência de uma exceção perentória que não foi suscitada por nenhuma das partes, e, que tampouco, abarca as questões que possam ser conhecidas oficiosamente pelo Tribunal.

Nesta senda,

8. Uma vez que a caducidade do direito de interpor impugnação judicial se trata de matéria não excluída da disponibilidade das partes, o seu conhecimento está dependente da invocação pela parte que delas aproveitar (art. 303.º ex vi art. 333.º, n.º2, ambos do CC), não sendo, por isso, de conhecimento oficioso.

9. Deve, por isso, anular-se, por vício de excesso de pronúncia, a sentença em que o juiz invoca, como razão de decidir, uma questão que não foi colocada ao seu escrutínio, extrapolando o objeto do processo, o que se requer.

Sem prescindir,

B.- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELO

RECORRENTE:

10. Mais julgou o Tribunal a quo que o recurso de impugnação judicial das decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial interposto pelo Recorrente havia caducado, discorrendo que o prazo de 2 meses a que alude o art. 41.º do CPI, configura um prazo de natureza substantiva, sendo o mesmo de caducidade, o qual não se suspendeu ou interrompeu, ainda que por força da Lei n.º 4-B/2021, de 01/02, quer porque não configura um prazo judicial, quer porque tal regime previa que a prática de atos, no âmbito das atribuições do INPI, IP, não estavam suspensos.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

11. Salvo o devido respeito por douda opinião, afigura-se ao Recorrente que o Tribunal a quo fez uma errada interpretação do referido prazo em causa, bem como uma errada interpretação e aplicação daquele regime excecional previsto pela Lei n.º 4.-B/2021, de 01/02.

12. Com efeito, à data de publicação do despacho proferido pelo INPI e impugnado nos presentes autos (16/03/2021), vigorava o referido regime excecional, que, ao seu art. 6.º-B, n.º 1, 3 e 4, previa a suspensão de todos os prazos para a prática de atos processuais, procedimentais e administrativos que devem ser praticados no âmbito dos processos que corriam seus termos nos tribunais judiciais, encontrando-se igualmente suspensos os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os referidos processos e procedimentos, sem nunca olvidar que tal regime de suspensão prevalecia sobre quaisquer regimes que estabelecessem prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade.

13. Neste sentido, note-se que, no caso subjudice, o Recorrente lançou mão de uma impugnação judicial de uma decisão administrativa.

14. Ora, o prazo previsto ao art. 41.º do CPI é um prazo de caducidade e, por isso, de natureza substantiva (cfr. arts. 298.º e 332.º do CC), sendo que à sua contagem se aplicam as regras previstas no art. 279.º ex vi art. 296.º, ambos do CC.

15. Não menos importante, é o facto de tal prazo ínsito ao art. 41.º do CPI configurar um prazo relativo a um processo judicial, isto é, quanto à sua instauração e que, portanto, está coberto pela previsão do art. 6.º-B, n.º 3 e 4 da Lei n.º 4.-B/2021, cujo regime, nos termos do n.º4 de tal normativo, prevalece sobre quaisquer outros regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de caducidade.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

16. Pelo que aquele prazo previsto ao art. 41.º CPI esteve suspenso até 06/04/2021, data da entrada em vigor do art. 6.º da Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril, o qual revogou o art. 6.º-B, da Lei n.º 1-A/2020, com a redação dada pela Lei n.º 4-B/2021, sendo certo que tal prazo foi ainda alargado pelo período correspondente à vigência da suspensão (cfr. art. 6.-B, n.º4 da Lei n.º 1-A/2020 e ainda art. 5.º da Lei n.º 13-B/2021).

17. Daqui resulta que, o referido prazo de dois meses, apenas se iniciou em 06/04/2021, pelo que o mesmo apenas terminaria em 06/06/2021, sem embargo de ao referido prazo acrescer o período correspondente à vigência da suspensão, ou seja, o período compreendido entre 16/03/2021 e 05/04/2021, pelo que o recurso oferecido pelo Recorrente do despacho proferido pelo INPI, I.P., é tempestivo.

18. Seguindo tal entendimento e aplicação da Lei, o Tribunal a quo violou o regime excecional de suspensão dos prazos estatuído pela Lei n.º4-B/2021, de 01/02, designadamente, ao art. 6.º-B, n.º1, 3 e 4; e art. 5.º da Lei n.º 13-B/2021, e ainda os arts. 279.º, 296.º, 298.º e 332.º, todos do CC, devendo a referida sentença ser revogada e ser substituída por outra que declare a impugnação judicial oferecida pelo Recorrente tempestiva, o que se requer.

Por outro lado, e sem prescindir,

C.- DO DIREITO:

1) DA IMITAÇÃO DA MARCA:

19. Entende o Recorrente que se encontram preenchidos os requisitos de aplicação o conceito jurídico de imitação de marca, ínsitos ao art. 238.º, CPI.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

20. A função essencial da marca é a distintiva, na medida em que garante que os produtos ou os serviços se reportam a uma pessoa que assume, pelos mesmos, o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda,

contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala.

21. Ora, andou mal o INPI ao proferir despacho de concessão de registo, e em consequência o Tribunal a quo ao confirmar tal despacho, já que fundamentou tal aresto na sentença proferida por este Tribunal da Propriedade Intelectual, no âmbito do processo n.º 14/20.4YHLSB, a qual perfilhou o entendimento de que, embora os sinais verbais sejam coincidentes em parte, no mais distinguem-se: CASA e QUINTA – ignorando os demais segmentos.

22. Contudo, as referidas decisões em crise ignoraram o facto de a marca “QUINTA DO ATAÍDE”, desta feita, pretender o registo de tal marca para assinalar os mesmos produtos, isto é, no âmbito da Classe 43.ª da CNI, contemplados na marca registada a favor do aqui Recorrente.

23. Na verdade, o recorrente veio a lograr conseguir o registo da marca (n.º 595147), porque os produtos a assinalar eram efetivamente diferentes e não se destinavam a satisfazer as mesmas necessidades dos consumidores. Por isso, não se verificava o requisito da afinidade entre os produtos prioritários e os serviços registandos, tendo disso esse o fundamento que o Tribunal se alicerçou ao conceder ao Recorrente o registo da sua marca.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

24. Com efeito, o registo do aqui Recorrente é, assim, prioritário em relação do pedido da Recorrida para a classe de produtos em crise.

25. Nesta senda, existindo a marca registada “CASA RURAL DE ATAÍDE”, a qual se destina a assinalar serviços de pousadas, hotelaria e alojamento para férias e turismo na classe 43.^a, na hipótese de vir a ser concedida o registo da marca “A QUINTA DO ATAÍDE”, existirá coincidência e afinidade dos produtos e, por conseguinte, conduzirá a uma situação clara de imitação de marca registada, o que é fundamento para recusa do registo – artigo 238º, nº 1, al. a), b) e c) do CPI.

Por outro lado,

26. A criação de uma marca terá que respeitar os princípios da novidade e da especialidade, de modo a que não se possa confundir com uma outra marca que já exista e que empregue um produto idêntico ou semelhante, a fim de assegurar a lealdade da concorrência e, bem assim, prevenir a indução em erro de terceiros quanto à proveniência do bem.

27. Ora, em abono da verdade, existe a confusão entre as marcas em litígio, uma vez

que estão associadas aos mesmos serviços de pousadas, hotelaria e alojamento para férias e turismo, destinando-se ao mesmo núcleo de consumidores.

28. Os sinais em confronto suscitam no consumidor, praticamente, os mesmos estímulos, sendo certo que a confusão e/ou associação entre a marca da Recorrida e a marca do Recorrente será imediata, espontânea e inevitável, gerando erro ou confusão e/ou associação entre produtos e serviços à mesma origem ou proveniência.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

29. Neste conspecto, torna-se forçoso concluir que os requisitos previstos naquele preceito mostram-se preenchidos, o que implicará a recusa do registo da marca nos termos pretendidos, pelo que a sentença recorrida violou, na sua interpretação e aplicação, os arts. 238.º, n.º1, alíneas a), b) e c) do CPI.

Ainda, e sem prescindir,

2) DA CONCORRÊNCIA DESLEAL:

30. A decisão de que ora se recorre padece ainda de ilegalidade, face à desconsideração sobre o alegado risco de concorrência desleal, atendendo ao vertido aos arts. 232.º, n.º1, alínea h) e 311.º, n.º1, alínea a), ambos do CPI, pois que o Tribunal a quo absteve-se de analisar tal argumento jurídico.

31. Pretendendo a Recorrida obter o registo da marca para levar a efeito a mesma atividade comercial, existe, assim, uma relação concorrencial entre as marcas, já que o registo de marca em causa tem em vista assinalar os produtos e/ou serviços constantes da classe 43.ª da CIN.

32. Sendo visível a possibilidade ou o risco de concorrência desleal, com desvio de clientela, na aceção do art.º 311.º do CPI o que também constituirá fundamento de recusa do registo, ao abrigo do art.º 232.º, n.º1, alínea h) do mesmo diploma.

33. A coexistência das marcas em causa, determinariam seguramente para o recorrente elevados e injustos prejuízos, podendo inclusivamente determinar o encerramento da atividade, já que a recorrida possui uma capacidade de angariação, publicitação e marketing muito superior à do Recorrente, que canalizará a clientela, no todo ou em grande parte, em seu exclusivo benefício.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

34. O ato de concorrência assenta em duas ideias fundamentais: a criação e expansão de uma clientela própria e a idoneidade para reduzir ou mesmo suprimir a clientela alheia, real ou possível. É necessário que se previna situações de elevado risco de concorrência desleal representado algo de interesse geral.

35. Do aqui exposto, resulta evidente que, procedendo a concessão do registo da marca à ora Recorrida, tal implicará uma situação de concorrência desleal, acarretando prejuízos sérios à atividade económica desenvolvida pelo ora Recorrente.

36. Conclui-se, assim, que o despacho impugnado, o qual concedeu o registo de marca n.º 611012 “QUINTA DO ATAÍDE” e, bem assim, a sentença recorrida, que confirmou tal despacho, são ilegais, por violação dos arts. 232.º, n.º1, alínea h) e art. 311.º, n.º1, alínea a), ambos do CPI., devendo tal sentença ser revogada e substituída por outra que recuse o regis-to da referida marca.

Por último, e sem prescindir,

3) DA MÁ-FÉ DO REGISTO DA RECORRIDA:

37. Como se disse, a aqui Recorrida tinha conhecimento prévio da existência do sinal da Recorrente, uma vez que a mesma foi parte noutro processo que colocava em confronto outras marcas da recorridas e a marca da recorrente aqui em apreço.

38. Acresce que, a Recorrida veio a requerer o registo da marca nacional 611012, depois de tomar conhecimento do pedido de registo da marca do Recorrente, onde veio a deduzir oposição a tal pretensão e onde alegava, entre o mais, que existia confundibilidade entre as marcas, pois que defendia a prioridade



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

do registo da marca (o que não colheu), a afinidade dos produtos ou serviços (o que não colheu) e ainda a semelhança gráfica do sinal (o que não colheu).

39. Confrontada com a decisão judicial que veio a confirmar a decisão do INPI de concessão da marca, pois que, além da prioridade do pedido do registo, não existia afinidade do produto ou serviços com a marca Quinta do Ataíde, alterou a sua argumentação, por forma a obter o registo da sua marca para a classe 43.

40. E, nos presentes autos, em clamorosa má-fé, vem sustentar que não se verificam os requisitos para o conceito de imitação de marca, não sendo tais marcas, em nada, confundíveis, por forma a lograr obter o registo da sua marca para a exata mesma classe.

41. Deste modo, argui-se aqui, o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má fé, ao abrigo do vertido no número 6 do artigo 231.º CPI, já que a Recorrida atuou, pois, com consciência das consequências do seu ato e de forma contrária aos bons costumes, sendo que tal pedido de registo compreende uma intenção danosa, contrária aos princípios aceites do comportamento ético ou de usos honestos em matéria comercial, pelo que deverá o mesmo ser rejeitado, o que se requer.»

Terminou requerendo que:

- “a presente apelação seja julgada procedente, por verificação da nulidade do aresto recorrido, por excesso de pronúncia;

- a sentença recorrida seja revogada por violação do regime excepcional previsto pela Lei n.º 4-B, de 01/02 e pela Lei n.º 13-B, e ainda dos art. 279.º, 296.º, 298.º e 332.º todos do CC, devendo ser substituída por outra que determine a



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

tempestividade do recurso interposto pelo Recorrente do despacho final proferido pelo INPI, IP, o qual concedeu o registo da marca da Recorrida.

Sem prescindir,

Mais requer que seja declarada procedente a apelação oferecida pelo recorrente e, em consequência, seja revogada a sentença, a qual confirmou o despacho proferido pelo INPI, IP, uma vez que a marca pretensa a registo preenche os requisitos do conceito de imitação da marca do Recorrente.

Mais se requer que seja declarado procedente o recurso ora interposto e, por conseguinte, seja revogada a sentença que confirmou a concessão do registo da marca da Recorrida, uma vez que tal concessão é propícia à prática de actos e concorrência desleal.”

*

Foram apresentadas contra-alegações fora do respectivo prazo legal, que por esse motivo não foram admitidas.

*

Os autos foram à conferência.

*

II. QUESTÕES A DECIDIR

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º nº 4 e 639º nº 1 do Código de Processo Civil, importa apreciar e decidir as seguintes questões:



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Nulidade da sentença por excesso de pronúncia/conhecimento da caducidade do direito de interposição do recurso judicial;
- Tempestividade do recurso judicial interposto no tribunal a quo da decisão do INPI, que concedeu o registo da marca nacional nº 611012; e suspensão do prazo por aplicação da Lei nº 4-B/2021, de 1 de Fevereiro (v.g. art. 6º-B);
- Fundamentos de recusa do registo da marca registanda: imitação - risco de confusão/associação e/ou concorrência desleal;
- Má fé do registo da recorrida.

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1. Factos provados

Na decisão recorrida foram dados como provados os seguintes factos [transcrição]:

a) Por despacho de 9/3/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 611012, com a seguinte configuração:

QUINTA DO ATAÍDE

b) A marca referida foi pedida para assinalar os seguintes produ-tos/serviços da classe 43, de Nice: CAFÉS; SNACK-BARES; CA-FETARIAS; RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BAR E CATERING; HOTÉIS; CASAS DE TURISMO; FORNECIMENTO



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO;
DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO DE FÉRIAS E TURISMO; FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; SERVIÇOS HOTELEIROS DE
COMPLEXOS TURÍSTICOS; PENSÕES; POU-SADAS E ALBERGUES; SERVIÇOS
DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE
HOTEL; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELATIVAS A HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ESPAÇOS
PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE
SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; FOR-
NECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EX-
POSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA
BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE
CASAMENTO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA
TRABALHO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; BARES DE VI-
NHOS.

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos au-tos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

c) O recorrente é titular da marca n.º 595147, CASA RURAL DE ATAÍ-DE, para assinalar, na classe 43 de Nice: POU-SADAS; POU-SADAS DE TU-RISMO; HOTÉIS, POU-SADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

d) Dá-se por reproduzido o teor do documento que o recorrente juntou com a designação no Citius “sentença”, com o seu requerimento inicial.

e) A recorrida é titular das marcas 233593, 233594, 233595, para assinalar os produtos indicados nos documentos que a recorrida junta com o req.º com o registo Citius n.º 101151, com as designações Doc 3, Doc 4 e Doc 5, cujo teor se dá por reproduzido, cujo sinal é QUINTA DO ATAÍDE.

f) A recorrida é proprietária do prédio rústico situado na Quinta do Atai-de, descrito na Conservatória do Registo Predial do concelho de Vila Flor – teor do documento que a recorrida junta com o req.º com o registo Citius n.º 101151, com a designação Doc 6, cujo teor se dá por reproduzido.

*

2. Factos não provados

Consta da decisão recorrida que:

“Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afectar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.”



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Nulidade da sentença/conhecimento da caducidade do direito de interposição do recurso judicial

Vem o presente recurso interposto da decisão da 1ª instância que julgou “verificada a caducidade do direito de interpor impugnação judicial da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que constitui excepção peremptória” e declarou “extinto o direito de interposição do recurso por parte da recorrente”; e, “sem prejuízo” julgou “improcedente o recurso interposto, por se entender que estão presentes os requisitos de concessão da marca impugnada, mantendo-se assim a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.”

Como acima enunciámos, uma das questões a decidir prende-se com a tempestividade do recurso interposto da decisão do INPI proferida em 9/3/2021, que concedeu o registo da marca nacional nº 611012 (cf. facto pro-vado nº 1).

Tal implica, apurar previamente, se tal questão é de conhecimento oficioso, invocando o recorrente, a este propósito, a nulidade da sentença por excesso de pronúncia nos termos do art. 615º/1 d) do Código Processo Civil, alegando que foi conhecida questão que não foi colocada ao escrutínio do tribunal a quo (cf. conclusão 9 da motivação recursória).

Para tanto, importa qualificar o prazo do recurso judicial previsto no art. 38º do Código da Propriedade Industrial, que, nos termos do art. 41º do mesmo compêndio



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

legal, é de dois meses a contar da publicação da decisão no Boletim da Propriedade Industrial.

A decisão recorrida procedeu, correctamente, à distinção entre prazos judiciais e substantivos, citando neste conspecto o acórdão deste Tribunal da Relação de Lisboa proferido em 20/3/2013, no processo nº 2074/10.7YXLSB.L1-8 (“os prazos judiciais destinam-se a determinar o período de tempo “para se produzir um determinado efeito processual”, ou seja, a “regular a distância entre os actos do processo”, e, dada essa função específica, pressupõem, necessariamente, a prévia propositura de uma ação, a existência de um processo. Os prazos substantivos, por seu turno, respeitam ao período de tempo exigido para o exercício de direitos materiais e são-lhes “aplicáveis as regras da caducidade, a menos que a lei se refira expressamente à prescrição” (artigo 298.º, 2, do Código Civil), tendo o seu decurso, em princípio, sem prejuízo das regras respeitantes à necessidade da sua invocação em juízo, a consequência de extinção do respectivo direito. Os prazos de propositura de ação são geralmente qualificados como prazos substantivos de caducidade, mas podem ser também prazos judiciais, o que ocorre quando o prazo esteja diretamente relacionado com uma outra ação e o seu decurso tenha um mero efeito de natureza processual e não o de extinção de direito material”).

A diferenciação dos conceitos (prazos judiciais e substantivos) a que procede o citado aresto deste Tribunal da Relação encontra o seu suporte no acórdão de uniformização de jurisprudência proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em 2/3/1994 no processo nº 076282 (JSTJ000, pesquisado em www.dgsi.pt), que formulou, então, o seguinte assento: “A suspensão dos prazos judiciais,



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

estabelecida no art. 144º/3 do Código de Processo Civil, não é aplicável ao prazo judicial de propositura de acção previsto no art. 382º nº 1, alínea a) do mesmo Código”.

Como afirmou o STJ no aludido acórdão (AUJ), “a natureza de um prazo, designadamente para propor uma acção, deve resultar da análise da correspondente norma jurídica e não da sua simples inclusão em determinado diploma, e se a caducidade é em regra prevista na lei substantiva, admite-se que o possa ser também na lei processual” (vide Alberto dos Reis, Comentário ao Código de Processo Civil, vol. II, pág. 56).

Concluindo o STJ no mesmo acórdão que os prazos de propositura de acção são em geral qualificados como prazos substantivos de caducidade (ou excepcionalmente de prescrição – art. 298º/2 do C. Civil), por esta se reconduzir a elemento integrante do regime jurídico da respectiva relação material.

Seguindo esta orientação, o tribunal recorrido afastou a natureza quer administrativa, quer judicial do prazo, entendendo que o prazo previsto no art. 41º do CPI é um prazo substantivo de caducidade, a que se aplicam as regras dos artigos 279º e 296º do Código Civil.

Não obstante o recorrente aceitar a qualificação do prazo formulada na sentença, critica o entendimento ali perfilhado de que tal prazo não se suspendeu por força da Lei nº 4-B/2021, de 1 de Fevereiro.

Consideramos que está em causa, de facto, um prazo substantivo de caducidade, na medida em que respeita à propositura de uma acção destinada a



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

impugnar decisão do INPI de concessão de direito de propriedade industrial (marca), a intentar junto do TPI (art. 39º do CPI).

O mesmo entendimento foi seguido no acórdão proferido nesta secção em 7/4/2022 no processo nº 265/21.4YHLSB.L1, que a ora relatora subscreveu como 2ª adjunta.

A caducidade constitui uma exceção peremptória, cujo conhecimento depende da sua prévia invocação pela parte a quem aproveita, exceto nos casos em que versa sobre direitos indisponíveis – arts. 303º, e 333º do CC, sendo o primeiro aplicável ex vi do nº 2 do segundo.

E, em conformidade com tal norma de natureza substantiva, estatui o art. 579º do CPC que o tribunal (só) “conhece oficiosamente das exceções peremptórias cuja invocação a lei não torne dependente da vontade do interessado”.

Face ao objecto da presente acção – atinente aos requisitos de concessão da marca e fundamentos de recusa do registo previstos designadamente no art. 232º/1 b) em conjugação com o art. 238º/1 do CPI e art. 232º/1 h) em conjugação com o art. 311º do mesmo diploma - é incontornável que estamos perante matéria excluída da disponibilidade das partes, pelo que, nos termos do art. 333º/1 do C. Civil, a caducidade é de conhecimento oficioso.

Concluimos pela manifesta improcedência da arguida nulidade por excesso de pronúncia a que se reporta o art. 615º/1 d), 2ª parte do Código Processo Civil, pois que o Tribunal a quo podia e devia conhecer da questão da caducidade do prazo, como o fez.

*



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2. Tempestividade do recurso judicial e causa de suspensão do prazo

Cumpra-se de seguida apurar se ao caso é aplicável a Lei nº 4-B/2021, de 1 de Fevereiro e se o tribunal a quo fez errada interpretação deste diploma, conforme sustenta o recorrente.

Sobre este ponto, é defendido na sentença recorrida que o art. 6º-B/1 daquela lei se refere “apenas aos prazos referentes a processos que já estejam a correr termos nos tribunais, ou seja, a prazos processuais”, não sendo aplicável ao caso dos autos, que é um prazo substantivo. Igualmente afasta o tribunal a quo a aplicação do art. 6º-C/6 da mesma lei.

Em discordância, alega o ora apelante que à data da publicação, em 16/3/2021, do despacho proferido pelo INPI, vigorava o referido regime excepcional previsto pela Lei nº 4-B/2021 e que “o prazo previsto no art. 41º do CPI configura um prazo relativo a um processo judicial, isto é, quanto à sua instauração e que, portanto, está coberto pela previsão do art. 6º-B nº 3 e 4 da Lei nº 4-B/2021, cujo regime, nos termos do nº 4 de tal normativo, prevalece sobre quaisquer outros regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de caducidade” (conclusões 12 e 15 do recurso).

Concluindo o recorrente, sob as conclusões 16 e 17, que:

“16. Pelo que aquele prazo previsto ao art. 41.º CPI esteve suspenso até 06/04/2021, data da entrada em vigor do art. 6.º da Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril, o qual revogou o art. 6.º-B, da Lei n.º 1-A/2020, com a redação dada pela Lei n.º 4-B/2021, sendo certo que tal prazo foi ainda alargado pelo período correspondente à



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

vi-gência da suspensão (cfr. art. 6.-B, n.º4 da Lei n.º 1-A/2020 e ainda art. 5.º da Lei n.º 13-B/2021).

17.Daqui resulta que, o referido prazo de dois meses, apenas se iniciou em 06/04/2021, pelo que o mesmo apenas terminaria em 06/06/2021, sem embargo de ao referido prazo acrescer o período correspondente à vigência da suspensão, ou seja, o período compreendido entre 16/03/2021 e 05/04/2021, pelo que o recurso oferecido pelo Recorrente do despacho proferido pelo INPI, I.P., é tempestivo.”

Vejamos.

O apelante entende que o prazo de recurso previsto no art. 41º do CPI (dois meses a contar da publicação da decisão do INPI no Boletim da Propriedade Industrial), por via da suspensão dos prazos de caducidade, iniciou a sua contagem no dia 6 de Abril de 2021 e terminou no dia 6 de Junho de 2021, sem embargo de lhe acrescer o período correspondente à vigência da suspensão (entre 16/3/2021 e 5/4/2021).

São os seguintes os factos, constantes da decisão recorrida, com relevo para a apreciação da questão:

1 - Por decisão proferida em 9/03/2021 o Instituto Nacional da Propriedade Industrial concedeu o registo da marca nacional nº 611012 “QUINTA DO ATAÍDE”, requerida pelo ora apelante.

2 - Tal decisão de concessão de registo de marca foi publicada no Boletim da Propriedade Industrial em 16/03/2021.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3 - O recurso judicial da decisão do INPI deu entrada em juízo (no TPI) em 25/05/2021.

O prazo em causa reporta-se ao recurso/impugnação judicial de decisão do INPI que concedeu o registo de uma marca (art. 38º a) do CPI).

Cumpra analisar se tal prazo foi suspenso por força da Lei nº 4-B/2021, de 1 de Fevereiro, como alega o recorrente.

O referido diploma legal (Lei 4-B/2021) procedeu à (nona) alteração à Lei nº 1-A/2020, de 19 de Março.

Dispunha o art. 7º da Lei 1-A/2020 que [transcrição]:

«1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, aplica-se o regime das férias judiciais até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS -CoV-2 e da doença COVID -19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública.

2 — O regime previsto no presente artigo cessa em data a definir por decreto-lei, no qual se declara o termo da situação excecional.

3 — A situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.

4 — O disposto no número anterior prevalece sobre quaisquer regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade, sendo os mesmos alargados pelo período de tempo em que vigorar a situação excecional.

5 — Nos processos urgentes os prazos suspendem -se, salvo nas circunstâncias previstas nos n.os 8 e 9.

6 — O disposto no presente artigo aplica -se ainda, com as necessárias adaptações, a: a) Procedimentos que corram termos em cartórios notariais e conservatórias; b) Procedimentos contra-ordenacionais, sancionatórios e disciplinares, e respetivos atos e diligências que corram termos em serviços da administração direta, indireta, regional e autárquica, N.º 56 19 de março de 2020 Pág. 9-(4) Diário da República, 1.ª série e demais entidades administrativas, designadamente entidades administrativas independentes, incluindo o Banco



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; c) Prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares.

7 — Os prazos tributários a que se refere a alínea c) do número anterior dizem respeito apenas aos atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários.

8 — Sempre que tecnicamente viável, é admitida a prática de quaisquer atos processuais e procedimentais através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente por tele-conferência ou videochamada.

9 — No âmbito do presente artigo, realizam -se apenas presencialmente os atos e diligências urgentes em que estejam em causa direitos fundamentais, nomeadamente diligências processuais relativas a menores em risco ou a processos tutelares educativos de natureza urgente, diligências e julgamentos de arguidos presos, desde que a sua realização não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes.

10 — São suspensas as ações de despejo, os procedimentos especiais de despejo e os processos para entrega de coisa imóvel arrendada, quando o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria.

11 — Após a data da cessação da situação excecional referida no n.º 1, a Assembleia da República procede à adaptação, em diploma próprio, dos períodos de férias judiciais a vigorar em 2020.»

A Lei 1-A/2020 foi objecto de sucessivas alterações, introduzidas designadamente pela Lei 4-A/2020 de 6 de Abril, Lei 16/2020 de 29 de Maio e pela supra mencionada Lei 4-B/2021, de 1 de Fevereiro.

Este último diploma veio aditar à Lei 1-A/2020, além do mais e na parte que agora nos interessa, o art. 6º-C, que estatui o seguinte [transcrição]:

1 — São suspensos os prazos para a prática de atos em:

a) Procedimentos que corram termos em cartórios notariais e conservatórias;

b) Procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares, incluindo os atos de impugnação judicial de decisões finais ou interlocutórias, que corram termos em serviços da administração direta, indireta,



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

regional e autárquica, e demais entidades administrativas, designadamente entidades administrativas independentes, incluindo a Autoridade da Concorrência, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como os que corram termos em associações públicas profissionais; (o sublinha-do é nosso)

c) Procedimentos administrativos e tributários no que respeita à prática de atos por particulares.

2 — A suspensão dos prazos em procedimentos tributários, referida na alínea c) do número anterior, abrange apenas os atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, re-curso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como os atos processuais ou procedimentais subsequentes àqueles.

3 — São igualmente suspensos os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os procedimentos identificados no n.º 1. (o sublinhado é nosso)

4 — O disposto no número anterior prevalece sobre quaisquer regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade, aos quais acresce o período de tempo em que vigorar a suspensão.

5 — Não são suspensos os prazos relativos a:

a) Procedimentos administrativos especiais, qualificados na lei como urgentes, designadamente nos procedimentos concursais de recrutamento, regulados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou outros, desde que seja possível assegurar a prática dos atos no procedimento por meios de comunicação à distância ou, quando tal não seja possível, respeitando as orientações gerais fixadas pelas autoridades de saúde;

b) Procedimentos concursais no âmbito das magistraturas previstos nos respetivos estatutos, bem como procedimentos administrativos para ingressos nas magistraturas judiciais, administrativas e fiscais e do Ministério Público, regulados pela Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro;

c) Procedimentos de contratação pública, designadamente os constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

d) Procedimento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, objeto do Regulamento n.º 987 -A/2020, de 5 de novembro.

6 — Não são suspensos os prazos relativos à prática de atos realizados exclusivamente por via eletrónica no âmbito das atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

7 — Aos procedimentos a que não se aplique a suspensão de prazos é aplicado, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 7 do artigo 6.º -B.

Conforme estatui o art. 4º da Lei 4-B/2021, os artigos 6º-A a 6º-D produzem efeitos a 22 de Janeiro de 2021.

Como foi referido, em caso semelhante, na decisão sumária proferida pela ora relatora no processo nº 214/21.0YHLSB.L1, não podemos deixar de ter presente que a interpretação da lei, na busca do pensamento legislativo, deve ter em conta, além da letra da lei, «a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada», como flui do art. 9º/1 do C.Civil.

Ora, a legislação em análise surge no contexto das medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica (pandemia) provocada pelo coronavírus SARS-COV2, agente causador da doença COVID19, na sequência das sucessivas declarações de emergência do país, com o consequente confinamento obrigatório e dever geral de recolhimento domiciliário impostos.

Donde, a suspensão de todos os prazos (processuais, procedimentais, de prescrição e caducidade), tal como a suspensão de diligências judiciais e



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

posteriormente a realização de diligências através de meios de comunicação à distância, foram medidas excepcionais e temporárias destinadas a evitar a deslocação de pessoas aos tribunais e demais entidades de forma a prevenir e conter o risco de propagação da doença (Covid19), sendo conhecida a elevada mortalidade associada, sobretudo na fase inicial da pandemia.

Assim, não se vislumbra razão para distinguir o prazo do recurso previsto nos artigos 38º e 41º do CPI, a interpor junto do Tribunal competente (Tribunal da Propriedade Intelectual) dos demais prazos processuais e procedimentais cuja suspensão foi determinada, a par da suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade, nos termos dos artigos 6º-B e 6º-C da Lei 4-B/2021 (que alterou a Lei 1-A/2020).

Nesta senda, não podemos acolher a tese sustentada na decisão recorrida de que o prazo em causa não se interrompeu por força da Lei nº 4-B/2021.

O tribunal a quo limita-se a remeter para o art. 6º-B nº 1, defendendo que tal preceito apenas se refere “aos prazos referentes a processos que estejam já a correr nos tribunais”, acrescentando que “o nº 3 determina a suspensão dos prazos de prescrição e caducidade relativos a todos os processos que correm termos nos tribunais judiciais. Mais uma vez, apenas relativamente a prazos processuais. Não é a situação deste caso, dado que o que está em causa é a contagem do prazo, precisamente, para interposição do recurso em tribunal. Como se viu, um prazo substantivo.”

Mais se pode ler na sentença que:



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“Ademais, o artigo 6.º - C, n.º 6, da referida lei, deixa expresso que não são suspensos os prazos relativos à prática de atos realizados exclusivamente por via eletrónica no âmbito das atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., sendo que, entendendo-se que o recurso poderá estar aqui considerado, sempre haveria mais um argumento no sentido da não suspensão (mais, diga-se, desnecessário até, face ao regime do n.º 6-B, já analisado)”.

Da letra do nº 6 do citado art. 6º-C – que estabelece a não suspensão dos prazos relativos à prática de actos realizados exclusivamente por via electrónica no âmbito das atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. – resulta evidente que não se integram na sua previsão os recursos que alude o art. 38º do CPI.

Flui do exposto que o recurso previsto no citado art. 38º do CPI (como sucede no caso dos autos), respeitante a um processo judicial (à sua instauração), não pode deixar se integrar na previsão do artigo 6.º- B n.ºs 3 e 4 da Lei 1-A/2020, com a redacção, dada pela Lei 4-B/2021, cujo regime, nos termos do nº 4 desse preceito legal, prevalece sobre quaisquer outros regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de caducidade e, portanto, prevalece sobre o artigo 41.º do CPI.

Neste sentido foi decidido no mencionado acórdão proferido em 7/4/2022 no processo nº 265/21.4YHLSB.L1.

Pelas razões precedentes, tendo a decisão do INPI proferida em 9/3/2021 sido publicada no BPI em 16/3/2021 (cf. art. 41º do CPI) e tendo o recurso judicial dado entrada no TPI em 25/5/2021, data em que os prazos se encontravam



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

suspensos, suspensão que apenas cessou em 6/4/2021 (por força da Lei nº 13-B/2021, de 5 de Abril, que entrou em vigor em 6/4/2021), impõe-se concluir que a contagem do prazo do recurso judicial em causa nos autos se iniciou em 6/4/2021 e terminou em 6/6/2021, sem prejuízo do alargamento do prazo pelo período correspondente à vigência da suspensão, quer por força do disposto no artigo 6.º B n.º 4 da Lei 1-A/2020, quer por força do disposto no artigo 5.º da Lei 13-B/2021.

Por conseguinte, não ocorre caducidade do direito de propor em juízo a acção, tendo o recurso judicial sido interposto dentro do prazo.

Os fundamentos expostos conduzem necessariamente à procedência do recurso nesta parte, com a conseqüente revogação da sentença na parte em julgo verificada a caducidade e declarou extinto o direito de interposição de recurso.

*

3. Fundamentos de recusa do registo da marca registanda/ imitação - risco de confusão/associação e/ou concorrência desleal

Como flui das alegações de recurso, o ora apelante insurge-se contra a sentença recorrida, que manteve a decisão do INPI de concessão do registo da marca registanda.

Sob as conclusões 27. e 28. alega o recorrente que:

“ 27. Ora, em abono da verdade, existe a confusão entre as marcas em litígio, uma vez que estão associadas aos mesmos serviços de pousadas, hotelaria e alojamento para férias e turismo, destinando-se ao mesmo núcleo de consumidores.

28. Os sinais em confronto suscitam no consumidor, praticamente, os mesmos estímulos, sendo certo que a confusão e/ou associação entre a marca da



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Recorrida e a marca do Recorrente será imediata, espontânea e inevitável, gerando erro ou confusão e/ou associação entre produtos e serviços à mesma origem ou proveniência.”

Conclui o apelante na conclusão 29. que “os requisitos previstos naquele preceito mostram-se preenchidos, o que implicará a recusa do registo da marca nos termos pretendidos, pelo que a sentença recorrida violou, na sua interpretação e aplicação, os arts. 238.º, n.º1, alíneas a), b) e c) do CPI.”

O presente recurso convoca a análise, ainda que breve, do regime jurídico vigente em matéria de propriedade industrial, cuja função é definida no art. 1º do Código da Propriedade Industrial (“garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza”), e especificamente das marcas, regulado nos arts. 208º e seguintes do mesmo código.

A protecção jurídica das marcas funda-se na idoneidade de tais sinais (distintivos de produtos e serviços) serem veículos de informação, permitindo que os adquirentes de produtos e serviços possam fazer escolhas aquisitivas informadas respeitantes às origens e aferir a manutenção ou cessação das qualidades constantes desses produtos e serviços.

O regime jurídico das marcas promove a eficiência económica, ajudando os consumidores a evitar custos de pesquisa no mercado de produtos e serviços «marcados». Como ensina João Paulo Remédio Marques («Direito Europeu das patentes e marcas», Almedina, 2021, pág. 380/381), as marcas constituem uma



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ferramenta essencial para assegurar uma concorrência significativa entre os agentes económicos e uma melhor e livre escolha aquisitiva por parte dos consumidores.

Estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. art. 208º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime insito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

De acordo com o disposto nos artigos 208º do CPI e 4º do Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Julho de 2017), a marca pode ser constituída por



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Corolário do princípio da liberdade na composição das marcas, o leque de sinais – exemplificativo – é amplo, abarcando além dos tradicionais (nominativos, figurativos e mistos), outras representações (v.g. marcas multimédia, hologramas), desde que aptas a distinguir os produtos ou serviços provenientes de uma empresa dos de outras.

O conceito legal de marca assenta, pois, na capacidade distintiva.

Complementando o disposto no citado art. 208º, o art. 209º do mesmo diploma procede a uma delimitação negativa, concretizando a falta de capacidade distintiva nas proibições aí elencadas.

A alínea a) do mencionado art. 209º reporta-se às marcas desprovidas de qualquer sinal distintivo, enquanto que as alíneas c) e d) dizem respeito aos sinais meramente descritivos e usuais, respectivamente. Em qualquer dos casos estamos perante motivos absolutos de recusa do registo, previstos no art. 231º alíneas b) e c) do CPI, o que se justifica por razões do sistema concorrencial.

Sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de imitação constante do art. 238º do CPI, sendo proibida a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento ou motivo (relativo) de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).

Como estatui o citado art. 238º/1 do CPI, constituem requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação” a prioridade da marca registada [alínea a)], a identidade ou afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e a existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e art. 5º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

Donde, os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

Acresce que a comparação entre sinais se deve fazer através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acordãos do TJ da EU de



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Aste-rix. T311/01).

*

Importa transpor para o caso vertente as considerações supra expostas.

São os seguintes os sinais em confronto:

Marca do apelante: “CASA RURAL DE ATAÍDE”

Marca registanda (da apelada): “QUINTA DO ATAÍDE”

Não é posto em causa, atenta a factualidade provada, o decidido e a motivação recursória, que se mostram in casu verificados os dois primeiros requisitos enunciados no art. 238º/1 alíneas a) e b), ou seja, a prioridade da marca do apelante (registada anteriormente) e a identidade/afinidade do tipo de produtos/serviços assinalados pelas marcas em presença (cf. factos provados b) e c), verificando-se que ambas assinalam produtos/serviços da classe 43 da classificação internacional de Nice, sendo que a marca registanda assinala, além de outros, «pousadas; pousadas de turismo; hotéis; pousadas e albergues e alojamento para férias e turismo», que são igualmente assinalados pela marca prioritária, estando-se perante serviços que, por um lado, satisfazem as mesmas necessidades do consumidor e, por outro, são serviços complementares.

Assim, tal como considerou o tribunal de 1ª instância, a análise deve limitar-se à verificação do requisito da alínea c) do mencionado preceito legal.

Olhando para os sinais em confronto, é inequívoco que ambos têm como elemento comum o termo «ATAÍDE», sendo marcas nominativas, ou seja, apenas



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

constituídas por elementos verbais, surgindo, no entanto, para além do referido termo comum, outro elemento verbal distintivo em cada um dos sinais – “QUINTA DO” no caso da marca registanda e “CASA RURAL DE” no caso da marca prioritária.

Ao contrário do recorrente, entendemos que o elemento “QUINTA” é o elemento predominante que permite distinguir a marca registanda da marca prioritária, refutando-se a ideia de que o elemento dominante em cada uma das marcas seja o elemento comum «ATAÍDE».

Subscrevemos, pois, o juízo do tribunal de 1ª instância, que se pronunciou da seguinte forma:

«A questão mostra-se tão adequadamente decidida na decisão, junta pelo próprio recorrente, que se reproduz aqui o segmento relevante (alterado apenas para ficar conforme com o novo acordo ortográfico):

“Constata-se que ambos os sinais são verbais e têm em comum a expressão ‘D[O][E] ATAÍDE’, sendo, quanto ao mais, distintos.

Assim, destaca-se no sinal prioritário a expressão inicial ‘QUINTA, primeira a ser pronunciada e retida na memória, relativamente à expressão ‘DO ATAÍDE’ que a completa.

Do mesmo modo, na marca registanda sobressai a expressão inicial ‘CASA RU-RAL’, primeira a ser pronunciada e retida na memória, relativamente à expressão ‘DE ATAÍDE’ meramente indicadora do homónimo lugar de Amares onde são prestados os serviços assinalados.



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Graficamente, o sinal registando compõe-se de quatro palavras com nove sílabas, enquanto o prioritário se compõe de três palavras e sete sílabas, só a última palavra sendo inteiramente comum aos sinais em confronto.

Com efeito, o único vocábulo comum, 'Ataíde' é, enquanto tal, insuscetível de apropriação a título exclusivo, na medida em que descreve a proveniência geográfica (lugar de Ataíde) dos produtos agrícolas assinalados, nos termos do citado artigo 209º, n.ºs 1 c) e 2 do CPI, limitando-se a proteção das marcas prioritária ao conjunto dos elementos verbais que o compõem, e que se não demonstra confundir com o sinal registando.

Assim, foneticamente, o elemento inicial de ambos os sinais pronuncia-se de maneira marcadamente distinta: 'ca-za-ru-rál' v. 'kin-ta'.

Conceptualmente, a noção de quinta ou pequena propriedade agrícola, evoca uma propriedade de significativa dimensão em que domina a parte agrícola, enquanto que casa rural evoca um edifício destinado à habitação situado no campo, mais que a eventual parcela de terreno que a possa circundar.

Também no seu conjunto, se não vêm, para além dos elementos verbais genéricos e descritivos acima indicados, semelhanças entre os sinais quando analisados no conjunto dos elementos que os compõem, que exija exame atento ou confronto para a respetiva distinção.

Atendendo às assinaladas diferenças entre os sinais, no seu conjunto como nos respetivos elementos verbais mais característicos, não será o consumidor médio dos produtos em questão facilmente induzido em erro ou confusão, nem levado a



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

crer que provêm da mesma origem comercial ou de entidades de algum modo entre si relacionadas.

Não se verificam, assim, os requisitos da imitação ou usurpação de marca registada, previstos no artigo 238º, nº 1 do CPI, nem o correspondente fundamento de recusa do registo nos termos do artigo 232º, nº 1, al. b) do mesmo diploma”.

Em conclusão, e pelos motivos expostos, que se subscrevem, inexistente risco de confusão que obste ao registo da marca.

Quanto à concorrência desleal, pelos mesmos motivos expostos, não existindo risco de confusão, também não existe qualquer risco de concorrência desleal.

Nessa medida, a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial deve ser mantida.».

Como decorre do excerto transcrito, o tribunal a quo aderiu à fundamentação da decisão proferida no P. nº 14/20.4YHLSB (documento nº 2 junto com o requerimento inicial deduzido nos presentes autos por Cockburn & CA, S.A.) quanto à questão do risco de confusão/associação. Analisada tal decisão, constatamos que o tribunal, naquele processo, se pronunciou sobre a questão de saber se a marca (ali registanda) «Casa Rural de Ataíde» constituía imitação das marcas da União Europeia nº 2672590 e nacionais nºs 233593, 233594 e 233595 «Quinta de Ataíde», tituladas pela ali recorrente Cockburn & CA, S.A.. Nessa decisão foi considerado que nem sequer existia afinidade entre os produtos/serviços assinalados pelas marcas em confronto e, ainda assim, o tribunal analisou o requisito a que se refere a alínea



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

c) do art. 238º/1 do CPI, nos termos que acima se deixaram reproduzidos e que foram acolhidos pela decisão posta em crise no presente recurso.

Subscrevemos o juízo do tribunal a quo, considerando que não se mostram preenchidos os pressupostos previstos na alínea c) do nº 1 do citado art. 238º do CPI.

Nesta linha, concordamos com o relatório de exame do INPI (cf. ref. citius nº 96707, de 17/2/2022, doc. 10), onde se pode ler que: “ (...) do confronto entre o sinal requerido e os prioritariamente registados, abaixo reproduzidos, não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação.

Com efeito, apesar da existência de um elemento comum (designativo da localização geográfica), nos sinais em confronto, isso não conduz necessariamente a uma constatação de semelhança entre os sinais, na medida em que a parte coincidente, não é percebida de forma independente na impressão global das marcas, sendo os sinais em litígio, considerando os seus conjuntos, perfeitamente distinguíveis.”

Assim, procedendo-se a análise de conjunto dos sinais em confronto, consideramos que as diferenças entre os sinais são muito mais expressivas do que as semelhanças, tanto do ponto de vista gráfico e fonético, como conceptual, o que permite afastar o risco de confusão/associação.

Concretamente, a palavra «quinta» que compõe a marca registanda determina que o sinal “QUINTA DO ATAÍDE” seja pronunciado de forma diversa e



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

em número de sílabas diverso da marca “CASA RURAL DE ATAÍDE”, existindo entre eles uma dissemelhança visual e fonética assinalável.

Acresce que o termo «quinta», colocado no início do sinal, é o primeiro a ser pronunciado e retido na memória, relativamente à expressão ‘DO ATAÍDE’ que a completa. Tal como na marca prioritária, «casa rural» assume preponderância no conjunto do sinal.

No que tange ao elemento comum «Ataíde», não sendo uma expressão de fantasia, mas antes de uma expressão comumente usada e que corresponde ao nome de uma localidade, não assume forte carácter arbitrário ou distintivo.

Por outro lado, não vislumbramos particulares semelhanças do ponto de vista conceptual, considerando o significado da palavra “quinta” - de acordo com o Dicionário Priberam, consultado na internet: “Terreno de sementeira com horta e árvores, murado ou cercado de sebes, e que tem geralmente casa de habitação” - e casa rural, que evoca um edifício destinado à habitação situado no campo.

Diferindo, pois, gráfica, fonética, figurativa e conceptualmente, inexistente semelhança relevante, que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com as marcas prioritárias.

As dissemelhanças notadas permitem concluir por um forte elemento de distância, surgindo o sinal registando dotado de idoneidade distintiva que permite distanciamento perante o consumidor médio, por forma a afastar um juízo associativo ou relacional face ao sinal prioritário.

Como refere Gómez Segade (“FUERZA DISTINTIVA Y «SECONDARY MEANING» EN EL DERECHO DE LOS SIGNOS DISTINTIVOS”, in Cuadernos de



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Derecho y Comercio, ISSN 1575-4812, N.º 16, 1995, p. 180), “a maior ou menor força distintiva de um sinal não só é absolutamente decisiva para que possa eventualmente gozar de maior ou menor proteção, mas também desempenha um papel extremamente importante para determinar se há ou não risco de confusão ou associação. Parece claro que quanto menor o poder distintivo de um sinal, menor é a possibilidade de risco de associação por parte dos consumidores na aceção do artigo 6.º, n.º 2, da Lei da Concorrência Desleal”.

Com efeito, enquanto que «no caso das marcas fortes – assim designadas porque não apresentam referência conceitual ao produto ou ao serviço que distinguem ou não fazem parte do património semântico comum (marcas arbi-trárias e de fantasia, respectivamente) – só uma diferença tipo poderá afastar o juízo de imitação», já «no caso das marcas débeis [ou fracas] – compostas por meras alterações morfológicas do nome do produto ou serviço (marcas expressivas) ou, ainda, por expressões ou figuras integrantes da linguagem ou património comum – uma pequena variação poderá ser suficiente para que o juízo de confusão seja afastado» - LUÍS COUTO GONÇALVES in “Manual de Direito Industrial – Propriedade Industrial e Concorrência Desleal” Almedina, Coimbra, 8ª Edição, 2019, p. 212, nota 492.

Assim, uma vez que a semelhança visual e fonética existente no elemento nominativo comum entre as marcas em confronto resulta da utilização de uma palavra apenas, que não sendo uma expressão de fantasia, mas antes de uma expressão comumente usada, não assume pois forte carácter arbitrário ou distintivo, não pode concluir-se da verificação dessa única semelhança, que ao deparar-se



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

com produtos ou serviços comercializados mediante a marca concedida ao ora apelado, o consumidor vá confundir os serviços que a mesma assinala com os que recorda sob a marca do apelante. Entre as marcas verificam-se diferenças nítidas, diferenças essas que não permitem ao consumidor médio a confusão necessária para se poder considerar a marca registanda uma imitação da marca anterior do recorrente, não se mostrando preenchidos os requisitos previstos no art. 238º do CPI.

Por último, importa referir que, não ocorrendo risco de confusão de marcas também não ocorre aquele outro risco de associação inerente à concorrência desleal, não se encontrando verificados os pressupostos previstos no artigo 311º/1 alínea a) e 232º/1 h) do Código da Propriedade Industrial.

Concluimos pela improcedência do recurso também nesta parte.

*

4. Má fé do registo

Sob as conclusões 37 a 41 o recorrente invoca que o pedido de registo da marca foi efectuado de má fé, nos termos do art. 231º/6 do CPI, alegando em síntese que:

“A Recorrida veio a requerer o registo da marca nacional 611012, depois de tomar conhecimento do pedido de registo da marca do Recorrente, onde veio a deduzir oposição a tal pretensão e onde alegava, entre o mais, que existia confundibilidade entre as marcas, pois que defendia a prioridade do registo da marca (o que não colheu), a afinidade dos produtos ou serviços (o que não colheu) e ainda a semelhança gráfica do sinal (o que não colheu). – conclusão 38;



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“A recorrida atuou, pois, com consciência das consequências do seu acto e de forma contrária aos bons costumes, sendo que tal pedido de registo compreende uma intenção danosa, contrária aos princípios aceites do comportamento ético ou de usos honestos em matéria comercial” – conclusão 41.

Como flui do supra exposto relativamente à questão da imitação, não ocorre risco de confusão/associação, não se demonstrando in casu a invocada imitação da marca do apelante, nem dos autos se pode extrair qualquer factualidade susceptível de integrar o conceito de má fé do registo, sendo ainda certo que do exercício do direito de impugnação de uma marca prioritária não pode decorrer, por si só, a má fé (“motivação subjectiva da pessoa que pede o registo da marca em causa, a saber uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano, implicando um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos como os que pautam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial” – vide acórdão do Tribunal Geral de 23/5/2019 nos processos T-3/188 e T-4/18, citados no Código da Propriedade Industrial Anotado, Coord. Luis Gonçalves, 2021, Almedina, pág. 919) de quem ulteriormente procede ao registo de uma outra marca, inexistindo nos autos elementos susceptíveis de suportar tal conclusão.

Improcede, pois, este segmento do recurso.

*

V. DECISÃO



Processo: 203/21.4YHLSB.L2
Referência: 19901433

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo exposto, decide-se julgar a apelação parcialmente procedente e em consequência:

- revogar a decisão recorrida na parte em que julgou verificada a caducidade e declarou extinto o direito de interposição de recurso.

- manter, no mais, a decisão recorrida.

Custas a cargo do apelante e apelado na proporção do decaimento, sendo 2/3 para o apelante e 1/3 para apelada (artigo 527º/1 e 2 do CPC)

Registe e notifique.

*

Lisboa, 12/4/2023

Ana Mónica C. Mendonça Pavão (Relatora)

Luís Ferrão (1º Adjunto)

Carlos M. G. de Melo Marinho (2º Adjunto)

Assinado em 12-07-2022, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

1. Relatório

Recorrente: M [REDACTED]

Recorrido/a: COCKBURN & CA., S.A.

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo da marca nacional n.º 611012, cujo sinal é assim reproduzido:

QUINTA DO ATAÍDE

O/A recorrente alegou, em síntese, que a marca pedida é confundível com a sua e a coexistência no mercado levará a concorrência desleal.

O Tribunal entendeu verificada a caducidade do direito de interpor impugnação judicial da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Interposto recurso dessa decisão, o TRL entendeu que deveriam os autos prosseguir com a citação da parte contrária, não tendo expressamente decidido quanto à questão da caducidade, que apenas aflorou na sua decisão.



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Na sequência da decisão do TRL, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que se pronunciou no sentido de dever ser mantida a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por inexistir risco de confusão ou concorrência desleal.

2. Questões a decidir

As questões a decidir são as seguintes:

- Se o recurso entrou em prazo;
- Sem prejuízo, se se verificam os pressupostos de concessão do registo da marca em causa nestes autos, designadamente quanto ao risco de confusão e à concorrência desleal.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Da extemporaneidade do recurso

Importa considerar, em termos factuais, o seguinte:

O presente recurso, entrado em 25/5/2021 neste tribunal, vem interposto da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, publicada no Boletim da Propriedade Industrial, em 16/3/2021.



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

A interposição de recurso das decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial encontra-se expressamente prevista no Código da Propriedade Industrial, cujo artigo 38.º lhe confere características específicas de plena jurisdição, que não se circunscrevem à mera legalidade, “podendo o tribunal, não apenas revogar ou decidir pelo despacho impugnado, mas também substituir-se à própria Administração, modificando a decisão administrativa ou optando pela respetiva substituição” (AAVV, António Campinos (Coord.), Código da Propriedade Industrial Anotado, Almedina, 2010, p.156).

Nos termos do disposto no artigo 41.º, do Código da Propriedade Industrial, o prazo de interposição de recurso é de dois meses, a contar da data de publicação da recusa no Boletim da Propriedade Industrial. A interposição de recurso das decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial constitui o ato que dá origem ao processo judicial, correspondendo, nessa medida, à interposição da ação (cfr. Abílio Neto e Miguel J. A. Pupo Correia, Propriedade Industrial, legislação anotada, Livraria Petrony, 1982, p.239).

Além disso, dispõe o artigo 27.º, do Código da Propriedade Industrial que os prazos previstos “neste código são contínuos”.

No contexto mencionado, há que analisar a natureza do prazo a que alude o artigo 41.º, do Código da Propriedade Industrial. Cumpre perceber, designadamente, se se trata de um prazo processual, substantivo ou administrativo e, em seguida, se tem lugar a aplicação da Lei n.º 4-B/2021, de 1/2.

Nos termos do artigo 138.º, do Código de Processo Civil, os prazos processuais são estabelecidos por lei ou fixados pelo juiz.



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Estes prazos são os que se aplicam a processos e procedimentos pendentes em tribunal. Quando definidos por lei, são os prazos que se mostram estabelecidos no Código de Processo Civil, ou em normas de outros diplomas, mas sempre por referência a processos judiciais (v.g. o caso do CIRE, que também estabelece prazos processuais aplicáveis no âmbito da tramitação dos processos de insolvência). Estes prazos são contados, e avaliados, nos termos dos artigos 138.º a 142.º, do Código de Processo Civil.

Como se refere no Acórdão da Relação de Lisboa, de 20-03-2013, proferida no processo n.º 2074/10.7YXLSB.L1-8, disponível em www.dgsi.pt, “os prazos judiciais destinam-se a determinar o período de tempo “para se produzir um determinado efeito processual”, ou seja, a “regular a distância entre os atos do processo”, e, dada essa função específica, pressupõem, necessariamente, a prévia propositura de uma ação, a existência de um processo.

Os prazos substantivos, por seu turno, respeitam ao período de tempo exigido para o exercício de direitos materiais e são-lhes “aplicáveis as regras da caducidade, a menos que a lei se refira expressamente à prescrição” (artigo 298.º, 2, do Código Civil), tendo o seu decurso, em princípio, sem prejuízo das regras respeitantes à necessidade da sua invocação em juízo, a consequência de extinção do respetivo direito. Os prazos de propositura de ação são geralmente qualificados como prazos substantivos de caducidade, mas podem ser também prazos judiciais, o que ocorre quando o prazo esteja diretamente relacionado com uma outra ação e o seu decurso tenha um mero efeito de natureza processual e não o de extinção de direito material”.



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Os prazos administrativos, por seu turno, são os prazos previstos no âmbito de procedimentos e processos administrativos.

Ora, em face do exposto, o prazo em causa no artigo 41.º, não é um prazo administrativo, por não estarmos perante um processo administrativo (não na fase do recurso a interpor para tribunal), e também não é judicial, porque respeita a uma fase anterior à pendência do processo em juízo.

Refira-se, aliás, que, da disposição legal relativa aos recursos, consagrada no artigo 45.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial, resulta bem patente a diferenciação que o legislador quis estabelecer entre a disciplina aplicável à interposição da impugnação judicial das decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (onde se inclui o prazo para a respetiva apresentação em juízo, expressamente estabelecido no citado artigo 41.º) e o regime que regula os recursos das decisões judiciais proferidas pela primeira instância (que segue os termos da lei geral do processo civil, nomeadamente em relação aos prazos).

É, assim, não subsistem dúvidas, um prazo de natureza substantiva, ao qual se aplicam os artigos 279.º e 296.º e ss. do Código Civil.

É também um prazo sujeito a caducidade, que não se suspende, nem interrompe, exceto nos casos determinados por lei, e começa a correr a partir do momento em que o direito pode ser exercido (cfr. artigos 298.º, n.º 2, 328.º, e 329.º, do Código Civil).

Só impede a caducidade, o ato a que a lei atribua esse efeito.

Considerando as regras constantes dos referidos artigos 279.º e 298.º do Código Civil, em função das quais o prazo se conta de modo ininterrupto, sendo que, se o último dia



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

coincidir com fim-de-semana, feriado ou férias judiciais, se transfere para o primeiro dia útil seguinte ou o primeiro dia após férias, consoante os casos [artigo 279.º, alínea e)], conclui-se que, quando a presente impugnação deu entrada em juízo, em 25/5/2021, já havia decorrido o prazo de dois meses, estabelecido no artigo 41.º do Código da Propriedade Industrial, sendo que, atento o dia da semana em causa, não tem aplicação a regra de cômputo do prazo do artigo 279.º, al. e), do Código Civil.

Resta analisar se o prazo se suspendeu, por força da Lei n.º 4-B/2021, de 30/4, que determinou, no seu artigo 6.º-B, n.º 1, que, além do mais, são suspensos os prazos para a prática de atos processuais que devam ser praticados no âmbito de processos que corram termos nos tribunais judiciais.

Este artigo refere-se, de forma inequívoca, apenas aos prazos referentes a processos que estejam já a correr termos nos tribunais. Ou seja, a prazos processuais, conforme ficaram analisados acima.

O n.º 3 determina a suspensão dos prazos de prescrição e caducidade relativos a todos os processos e procedimentos identificados no n.º 1, ou seja, relativamente aos processos que correm termos nos tribunais judiciais. Mais uma vez, apenas relativamente a prazos processuais.

Não é a situação deste caso, dado que o que está em causa é a contagem do prazo, precisamente, para interposição do recurso em tribunal. Como se viu, um prazo substantivo.

Sendo assim, inexistente fundamento, à luz da Lei n.º 4-B/2021, para considerar verificada suspensão de prazos, neste caso. Ademais, o artigo 6.º - C, n.º 6, da referida lei, deixa expresso que não são suspensos os prazos relativos à prática de atos realizados



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exclusivamente por via eletrónica no âmbito das atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., sendo que, entendendo-se que o recurso poderá estar aqui considerado, sempre haveria mais um argumento no sentido da não suspensão (mais, diga-se, desnecessário até, face ao regime do n.º 6-B, já analisado).

Pelo exposto, verifica-se a caducidade do direito de interpor impugnação judicial da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que constitui exceção perentória nos termos das disposições conjugadas dos artigos 298.º, n.º 2, 279º e 296º, todos do Código Civil, e 576.º, 3, do Código de Processo Civil e, em consequência, declara-se extinto o direito de interposição de recurso por parte da recorrente.

*

Sem prejuízo, passa-se a proferir decisão de mérito.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos:

- a) Por despacho de 9/3/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 611012, com a seguinte configuração:

QUINTA DO ATAÍDE



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- b) A marca referida foi pedida para assinalar os seguintes produtos/serviços da classe 43, de Nice: CAFÉS; SNACK-BARES; CAFETARIAS; RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BAR E CATERING; HOTÉIS; CASAS DE TURISMO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO DE FÉRIAS E TURISMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; PENSÕES; POUSADAS E ALBERGUES; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; BARES DE VINHOS.



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

- c) O recorrente é titular da marca n.º 595147, **CASA RURAL DE ATAÍDE**, para assinalar, na classe 43 de Nice: POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.
- d) Dá-se por reproduzido o teor do documento que o recorrente juntou com a designação no Citius “sentença”, com o seu requerimento inicial.
- e) A recorrida é titular das marcas 233593, 233594, 233595, para assinalar os produtos indicados nos documentos que a recorrida junta com o req.º com o registo Citius n.º 101151, com as designações Doc 3, Doc 4 e Doc 5, cujo teor se dá por reproduzido, cujo sinal é QUINTA DO ATAÍDE.
- f) A recorrida é proprietária do prédio rústico situado na Quinta do Ataíde, descrito na Conservatória do Registo Predial do concelho de Vila Flor – teor do documento que a recorrida junta com o req.º com o registo Citius n.º 101151, com a designação Doc 6, cujo teor se dá por reproduzido.

4.1.3. Factos não provados e outra matéria

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

4.2. Fundamentação de direito

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

São assim requisitos de recusa:

- reprodução ou imitação de marca anteriormente registada;
- identidade ou afinidade de produtos/serviços assinalados por ambas, que traduz o princípio da especialidade;
- suscetibilidade de causar confusão no consumidor.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere o Professor Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cf., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada ou analítica. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Professor Carlos Olavo, na obra citada). Quanto aos sinais



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

nominativos, importa ainda considerar que atenta a sua natureza, o início do sinal é aquele que mais facilmente será retido na mente do consumidor.

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, de um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001. Ainda a considerar como princípio, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Professor Ferrer Correia, é a circunstância de que, em regra, o consumidor não compara os sinais lado a lado, mas um, com a memória que tem do outro.

No presente caso, atentas as posições expressas nos autos pelas partes e Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a análise limitar-se-á à verificação da al. c) do artigo 238.º - risco de confusão.

A questão do risco de confusão já foi apreciada pelo tribunal – o que, aliás, é do conhecimento da recorrente que juntou com o seu requerimento uma sentença na qual o tribunal aprecia o risco de confusão à luz deste mesmo critério da al. c), afastando-o, sendo mesmo de equacionar se o requerente não está aqui a deduzir pretensão cuja falta de fundamento não deveria ignorar – artigo 542.º, do Código de Processo Civil.

A questão mostra-se tão adequadamente decidida na decisão, junta pelo próprio recorrente, que se reproduz aqui o segmento relevante (alterado apenas para ficar conforme com o novo acordo ortográfico):

«Constata-se que ambos os sinais são verbais e têm em comum a expressão ‘D[O][E] ATAÍDE’, sendo, quanto ao mais, distintos.



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, destaca-se no sinal prioritário a expressão inicial ‘QUINTA, primeira a ser pronunciada e retida na memória, relativamente à expressão ‘DO ATAÍDE’ que a completa.

Do mesmo modo, na marca registanda sobressai a expressão inicial ‘CASA RURAL’, primeira a ser pronunciada e retida na memória, relativamente à expressão ‘DE ATAÍDE’ meramente indicadora do homónimo lugar de Amares onde são prestados os serviços assinalados.

Graficamente, o sinal registando compõe-se de quatro palavras com nove sílabas, enquanto o prioritário se compõe de três palavras e sete sílabas, só a última palavra sendo inteiramente comum aos sinais em confronto.

Com efeito, o único vocábulo comum, ‘Ataíde’ é, enquanto tal, insuscetível de apropriação a título exclusivo, na medida em que descreve a proveniência geográfica (lugar de Ataíde) dos produtos agrícolas assinalados, nos termos do citado artigo 209º, n.ºs 1 c) e 2 do CPI, limitando-se a proteção das marcas prioritária ao conjunto dos elementos verbais que o compõem, e que se não demonstra confundir com o sinal registando.

Assim, foneticamente, o elemento inicial de ambos os sinais pronuncia-se de maneira marcadamente distinta: ‘ca-za-ru-rál’ v. ‘kin-ta’.

Conceptualmente, a noção de quinta ou pequena propriedade agrícola, evoca uma propriedade de significativa dimensão em que domina a parte agrícola, enquanto que casa rural evoca um edifício destinado à habitação situado no campo, mais que a eventual parcela de terreno que a possa circundar.



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Também no seu conjunto, se não vêm, para além dos elementos verbais genéricos e descritivos acima indicados, semelhanças entre os sinais quando analisados no conjunto dos elementos que os compõem, que exija exame atento ou confronto para a respetiva distinção.

Atendendo às assinaladas diferenças entre os sinais, no seu conjunto como nos respetivos elementos verbais mais característicos, não será o consumidor médio dos produtos em questão facilmente induzido em erro ou confusão, nem levado a crer que provêm da mesma origem comercial ou de entidades de algum modo entre si relacionadas.

Não se verificam assim, assim, os requisitos da imitação ou usurpação de marca registada, previstos no artigo 238º, nº 1 do CPI, nem o correspondente fundamento de recusa do registo nos termos do artigo 232º, nº 1, al. b) do mesmo diploma»

Em conclusão, e pelos motivos expostos, que se subscrevem, inexistente risco de confusão que obste ao registo da marca.

Quanto à concorrência desleal, pelos mesmos motivos expostos, não existindo risco de confusão, também não existe qualquer risco de concorrência desleal.

Nessa medida, a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial deve ser mantida.

5. Decisão

Pelo exposto, julga-se verificada a caducidade do direito de interpor impugnação judicial da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que constitui exceção



Processo: 203/21.4YHLSB
Referência: 494277

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

perentória nos termos das disposições conjugadas dos artigos 298.º, n.º 2, 279º e 296º, todos do Código Civil, e 576.º, 3, do Código de Processo Civil e, em consequência, declara-se extinto o direito de interposição de recurso por parte da recorrente.

Sem prejuízo, julga-se improcedente o recurso interposto, por se entender que estão presentes os requisitos de concessão da marca impugnada, mantendo-se assim a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>117443</u>	2021.09.03	2023.06.30	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	B60T 8/00 (2006.01)	
<u>117523</u>	2021.10.18	2023.06.30	JOSÉ MANUEL DE CASTRO NOVAIS	PT	A47B 47/04 (2006.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2854769	2013.07.05	2023.06.30	TAIWAN LIPOSOME COMPANY LTD	TW	A61K 9/10 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2961075	2006.03.07	2023.06.29	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04B 1/69 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3357593	2018.02.06	2023.06.29	VERALLIA PACKAGING	FR	B09B 3/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3384283	2016.11.30	2023.06.29	AIRMONT AS	NO	G01N 33/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3395819	2016.12.12	2023.06.29	SICHUAN HAISCO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	C07D 487/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3467002	2016.05.30	2023.06.29	SOCIEDAD ANÓNIMA MINERA CATALANO-ARAGONESA	ES	C08G 63/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3484457	2017.07.17	2023.06.29	ONENESS BIOTECH CO., LTD.	TW	A61K 31/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3516329	2017.09.26	2023.06.29	RÖNTGEN TECHNISCHE DIENST B.V.	NL	G01B 17/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3606711	2018.04.04	2023.06.28	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	B27N 3/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3654650	2013.06.17	2023.06.30	NTT DOCOMO, INC.	JP	H04N 19/50 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3704203	2018.11.26	2023.06.28	RPL HOLDINGS LIMITED	GB	C09K 5/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3865156	2020.11.06	2023.06.29	GCS CO., LTD.	KR	A61L 27/26 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3874795	2018.11.01	2023.06.29	ZTE CORPORATION	CN	H04W 24/10 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3909244	2020.01.09	2023.06.30	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	H04N 19/29 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3909246	2020.01.09	2023.06.30	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	H04N 19/436 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3937167	2009.05.18	2023.06.28	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	G10L 19/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4023755	2015.12.11	2023.06.29	CUREVAC AG	DE	C12N 15/67 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1555232	2004.12.24	2023.06.26	INVENTIO AG	CH	
1700856	2004.12.24	2023.06.26	KYOWA KIRIN CO., LTD.	JP	
1707627	2004.12.24	2023.06.26	KYOWA KIRIN CO., LTD.	JP	
2228441	2008.12.25	2023.06.26	OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	
2374883	2009.12.25	2023.06.26	KYOWA KIRIN CO., LTD.	JP	
2936210	2013.12.24	2023.06.26	VDL GOLD PTY LTD.	AU	
3002283	2004.12.24	2023.06.26	KYOWA KIRIN CO., LTD.	JP	
3087183	2014.12.24	2023.06.26	IONIS PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3369439	2016.12.24	2023.06.26	BEIJING RUIJIAN GAOKE BIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1375785	2003.06.24	2023.06.24	EZCURRA ESKO, SA	ES	
1491362	2003.06.26	2023.06.26	CAMPAGNOLO S.R.L.	IT	
1515890	2003.06.26	2023.06.26	NOVARTIS AG	CH	
1531794	2003.06.26	2023.06.26	CIVITAS THERAPEUTICS, INC.	US	
1532829	2003.06.26	2023.06.26	SYNAPSE INTERNATIONAL S.A.	LU	
1532985	2003.06.24	2023.06.24	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
1552169	2003.06.24	2023.06.24	ERGONOMIC SOLUTIONS INTERNATIONAL LIMITED	GB	
1565547	2003.06.26	2023.06.26	BIOSEARCH S.A.	ES	
2286795	2003.06.26	2023.06.26	SYNCORE BIOTECHNOLOGY CO., LTD	TW	
2292837	2003.06.26	2023.06.26	CLARIANT INTERNATIONAL LTD.	CH	
3270203	2003.06.26	2023.06.26	EMTELLE UK LIMITED	GB	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3125875. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 6 DO BOLETIM DE 2023/06/29, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, NO NOME DO 1º REQUERENTE/TITULAR, ONDE SE LÊ «LAM THERAPEUTICS, INC.» DEVE-SE LÊR-«AI THERAPEUTICS, INC.»

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>11920</u>	2019.12.18	2023.06.30	PIKOLIN, S.L.	ES	A47C 19/04 (2006.01)	nos termos do art. 134.º, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

DESENHOS OU MODELOS**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6806	2022.12.22	2023.06.28	TERESA ISABEL VITORINO NOGUEIRA	PT	21-01	
6844	2023.02.27	2023.06.23	TIAGO ALVES	PT	11-01	
6848	2023.03.14	2023.06.23	PEDRO MIGUEL DA SILVA FERREIRA	PT	21-02	
6852	2023.03.22	2023.06.28	PINTO, ALMEIDA & IRMÃO, LDA.	PT	23-03	
6853	2023.03.22	2023.06.28	PINTO, ALMEIDA & IRMÃO, LDA.	PT	23-03	
6862	2023.03.27	2023.06.30	WILD PLANET, LDA.	PT	21-01	
6865	2023.03.27	2023.06.30	SERSOUNOX - EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA ALIMENTAR, LDA	PT	12-05	
6866	2023.03.31	2023.06.28	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	PT	07-06	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28552	1998.06.24	2023.06.26	IMERYS TC	FR	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **706231** MNA
 (220) 2023.05.29
 (300)
 (730) PT **RABIN ADHIKARI**
 (511) 45 ACOMPANHAMENTO EM SOCIEDADE
 [ACOMPANHANTES].
 (591)
 (540)



(531) 26.4.22



(531) 6.1.4 ; 26.1.22 ; 27.1.12

(210) **706458** MNA
 (220) 2023.06.01
 (300)
 (730) PT **QUINTA DO VALLADO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

VALLADO HONESTLY

(210) **706516** MNA
 (220) 2023.06.01
 (300)
 (730) PT **ACM - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DO MARONÊS**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.
 (591) AMARELO, PRETO, CASTANHO, VERMELHO.
 (540)

(210) **706431** MNA
 (220) 2023.05.31
 (300)
 (730) PT **MY CONCEPT, UNIPessoal, LDA**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 36 SEGUROS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES.
 (591)
 (540)



(531) 3.4.4

- (210) **706718** MNA
 (220) 2023.06.05
 (300)
 (730) **PT MARGONGUI LDA**
 (511) 35 COMÉRCIO DE VEÍCULOS, VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRES, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS HÍBRIDOS, VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO POR TERRA, POR AR, POR ÁGUA E SOBRE CARRIS, VEÍCULOS SOBRE RODAS, VEÍCULOS ACIONADOS ELETRICAMENTE E VEÍCULOS ELÉTRICOS.
 (591) CMYK - c85634; RGB - e5552e
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.4.18 ; 27.99.1

- (210) **706866** MNA
 (220) 2023.06.09
 (300)
 (730) **PT GET DIGITAL, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 (591)
 (540)



(531) 24.15.21 ; 26.1.10

- (210) **706873** MNA
 (220) 2023.06.10
 (300)
 (730) **PT DIGITAL MARKETING ELEVATION LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO;

SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM AÇÕES DE MARKETING PARA O COMÉRCIO A RETALHO; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE VENDAS PARA RETALHISTAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL DE VENDAS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.1

- (210) **707134** MNA
 (220) 2023.06.15
 (300)
 (730) **PT CESPUN - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, CRL**
 (511) 42 INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA.
 (591)
 (540)

**ONE HEALTH TOXICOLOGY
 RESEARCH UNIT (1H-
 TOXRUN®) UNIDADE DE
 INVESTIGAÇÃO TOXICOLOGIA
 & UMA SÓ SAÚDE (1H-
 TOXRUN®)**

- (210) **707388** MNA
 (220) 2023.06.20
 (300)
 (730) **PT INTERNATIONALCAR PORTO LDA**
 (511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE VEÍCULOS.
 (591)
 (540)

**INTERNATIONAL CAR
 MOBILITY SOLUTIONS**

(210) **707390** MNA
 (220) 2023.06.20
 (300)
 (730) **PT SGALD AUTOMOTIVE -SOCIEDADE GERAL DE COMÉRCIO E ALUGUER DE BENS, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS, EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA, PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS.
 39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS COMERCIAIS; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591)
 (540)

CarShow 

(531) 18.1.9

(210) **707395** MNA
 (220) 2023.06.20
 (300)
 (730) **PT ALFREDO GOMES BASTOS CABEÇA DE CASAL HERANÇA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

CHINCHORRA

(210) **707403** MNA
 (220) 2023.06.21
 (300)
 (730) **PT M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO HOTELEIRA, FACTURAÇÃO DE RESERVAS ONLINE; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E RELAÇÕES-PÚBLICAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM CARÁCTER COMERCIAL; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE FRANQUIAS HOTELEIRAS
 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS;

ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIMESHARING; SERVIÇOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS EM REGIME DE TIMESHARING; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES..

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DE GOLFE; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA JOGAR GOLFE; SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURAS PARA TREINOS DE GOLFE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE GOLFE; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A PRÁTICA DO GOLFE; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE TORNEIOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE CADDIES (TRANSPORTES DE EQUIPAMENTO DE GOLFE); SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM A PRÁTICA DE GOLFE; RESERVA DE ENTRADA EM MUSEUS E MONUMENTOS..

43 SERVIÇOS HOTELEIROS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES "SELF-SERVICE", DE CAFETARIA, DE CAFETARIA "SELF-SERVICE", DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, RESERVAS DE ALOJAMENTO LOCAL TEMPORÁRIO, RESERVAS DE ALOJAMENTO..

(591)
 (540)

PESTANA GREEN VILLAS

(210) **707405** MNA
 (220) 2023.06.21
 (300)

(730) **PT BESTHEALTH4U, LDA**
 (511) 01 SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS; REVESTIMENTOS DE POLÍMERO DE HIDROGEL; POLÍMEROS HIDROSSOLÚVEIS; POLÍMEROS QUÍMICOS; SOLUÇÕES DE POLÍMEROS; COMPOSIÇÕES DE POLÍMEROS BIODEGRADÁVEIS; POLÍMEROS PARA USO INDUSTRIAL; ESTABILIZADORES PARA POLÍMEROS PLÁSTICOS; RESINAS DE POLÍMERO, NÃO TRANSFORMADAS; ADITIVOS QUÍMICOS PARA POLÍMEROS; GELES DE POLÍMEROS LINEARES AQUOSOS; PLASTIFICANTES PARA UTILIZAR EM POLÍMEROS NATURAIS; PLASTIFICANTES PARA UTILIZAR EM POLÍMEROS SINTÉTICOS; REVESTIMENTOS DE POLÍMEROS [SEM SER TINTAS]; COMPOSTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO FABRICO DE POLÍMEROS; ADESIVOS PARA USAR EM CIÊNCIAS; ADESIVOS PARA LIGADURAS CIRÚRGICAS; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PARA FAZER ADESIVOS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA FABRICO DE ADESIVOS; SUBSTÂNCIAS PARA RETIRAR MATÉRIAS COLANTES (ADESIVOS); ADESIVOS PARA

ACABAMENTO E CONDICIONAMENTO; PRODUTOS PARA COLAGEM; COMPOSTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO FABRICO DE ADESIVOS; COMPOSTOS ADESIVOS À BASE DE RESINAS EPÓXIS.

05 PREPARAÇÕES MÉDICAS; CURATIVOS, LIGADURAS E APLICADORES MÉDICOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; COMPOSTOS ADESIVOS PARA USO MÉDICO; COLA PARA FINS MEDICINAIS; COLAS CIRÚRGICAS.

09 SENSORES; SENSORES DIGITAIS; SENSORES ELETRÔNICOS; SENSORES ELÉTRICOS; SENSORES FOTOELÉTRICOS; SENSORES PIEZOELÉTRICOS; SENSORES ÓTICOS; SENSORES TÉRMICOS (TERMÓSTATOS); SENSORES ELETRO-ÓTICOS; SENSORES DE BIOCHIPS; DISPOSITIVOS SENSORES DIGITAIS.; SENSORES DE TEMPERATURA; SENSORES DE LUZ; SENSORES DE CALOR; SENSORES DE PRESSÃO; SENSORES DE PRESSÃO ELETRÔNICOS; SENSORES DE MEDIÇÃO ELETRÔNICOS.; SENSORES DE TEMPERATURA REMOTOS; SENSORES DE POSIÇÃO ÓTICOS; SENSORES DE CORRENTE ELÉTRICA; APARELHOS SENSORES DE RADIAÇÃO; SENSORES PARA INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO; SENSORES DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE; SENSORES, DETETORES E INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO; SENSORES ELETRÔNICOS PARA MEDIÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR; ALARMES E EQUIPAMENTOS DE AVISO; HARDWARE PARA COMPUTADORES; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO REMOTA DE MEDIDORES; SOFTWARE PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; INTERFACES [INFORMÁTICA]; INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS; APARELHOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO; APARELHOS PARA MEDIR DEFORMAÇÕES EM CORPOS; EMISSORES DE SINAIS ELETRÔNICOS; UNIDADES CENTRAIS DE PROCESSAMENTO; PROCESSADORES; SENSORES PARA A INTERNET DAS COISAS (IOT); APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; TODOS OS SERVIÇOS ACIMA SENDO NAS ÁREAS MÉDICA, FARMACÊUTICA, DE SAÚDE E DE DESPORTO.

10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; APARELHOS MÉDICO-ANALÍTICOS PARA USO MÉDICO; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS VETERINÁRIOS; APARELHOS SENSORES PARA USO MÉDICO EM DIAGNÓSTICO; EQUIPAMENTO PARA DIAGNÓSTICO, EXAME E MONITORIZAÇÃO; INSTRUMENTOS MÉDICOS PARA APLICAÇÃO NO CORPO HUMANO; INSTRUMENTOS CROMATOGRAFÍCOS PARA USO MÉDICO; INSTRUMENTOS FOTOMÉTRICOS PARA USO MÉDICO; INSTRUMENTOS TERMOGRÁFICOS PARA FINS MÉDICOS; INSTRUMENTOS DE MEDIDA ADAPTADOS PARA USO MEDICINAL; INSTRUMENTOS MÉDICOS PARA A REPRODUÇÃO DE DADOS FISIOLÓGICOS; INSTRUMENTOS MÉDICOS PARA O REGISTO DE DADOS FISIOLÓGICOS; INSTRUMENTOS MÉDICOS PARA APLICAÇÃO SOBRE CORPOS DE ANIMAIS; INSTRUMENTOS DE TESTE PARA USO EM DIAGNÓSTICO MÉDICO; INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DIAGNÓSTICO PARA USO MEDICINAL; INSTRUMENTOS DE TESTE SENSÍVEIS À TEMPERATURA PARA USO MÉDICO; INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; APARELHOS DE ANÁLISE PARA USO MÉDICO; APARELHOS PARA ANÁLISE DE IMAGENS (PARA USO MÉDICO); APARELHOS ELETRÔNICOS DE MONITORIZAÇÃO PARA USO MÉDICO; SENSORES E ALARMES DE MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; SENSORES DE

TEMPERATURA PARA USO MÉDICO; DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA A OCLUSÃO DE FERIDAS; PRODUTOS MÉDICOS PARA TRATAMENTO DE OSTOMIA.

42 CONSULTADORIA CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; CONSULTORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; CONSULTADORIA CIENTÍFICA NA ÁREA DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA ÁREA DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS.

(591)
(540)

BESTHEALTH4U

(210) **707434** MNA

(220) 2023.06.20

(300)

(730) **PT LEOPOLDO BAKERY INGREDIENTS, LDA**

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AROMAS DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE OVOS; CRUMBLES; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DOCES GELADOS; DOÇARIA COZIDA; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MOLHO DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PEDAÇOS DE CACAU; PEPITAS DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA;

PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DECHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS DE CHOCOLATE.

(591)

(540)

CREAMCRUNCHY

(210) 707435

MNA

(220) 2023.06.20

(300)

(730) PT SOC. DE VINHOS VICTOR DE MATOS II, SA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHOS DE APERITIVO; AGUARDENTE; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; LICORES; VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

(591)

(540)

AMÁLIA STRONG

(210) 707436

MNA

(220) 2023.06.21

(300)

(730) PT ANTÓNIO J. MARQUES UNIPessoal, LDA.

(511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; ALTÍMETROS AUTOMÁTICOS; ANALISADORES COMPUTORIZADOS DE MOTORES DE VEÍCULOS; ANALISADORES DE ACIDEZ; ANALISADORES DE CANAIS MÚLTIPLOS; ANALISADORES DE CROMATOGRAFAS PARA USO CIENTÍFICO OU

LABORATORIAL; ANALISADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; ANALISADORES DE ESPECTROSCOPIA DE FOTOELÉTRONS [SEM SER PARA USO MÉDICO]; ANALISADORES DE ESPETRO, SEM SER PARA USO MÉDICO; ANALISADORES DE FLUORESCÊNCIA; ANALISADORES DE GASES RESIDUAIS; ANALISADORES DE GÁS DE COMBUSTÃO; ANALISADORES DE HIDRATAÇÃO DA PELE, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; ANALISADORES DE IMAGEM; ANALISADORES DE LUMINESCÊNCIA; ANALISADORES DE MOTOR; ANALISADORES DE RAIOS X [SEM SER PARA USO MÉDICO]; ANALISADORES DO TAMANHO DE NANOPARTÍCULAS; ANALISADORES ELETRÔNICOS DA COR; ANALISADORES FOTOMÉTRICOS [SEM SER PARA USO MÉDICO]; ANALISADORES FÍSICOS [SEM SER PARA USO MÉDICO]; ANALISADORES PETROQUÍMICOS; ANALISADORES UNIVERSAIS DE PERTURBAÇÕES; APARELHOS DE ANÁLISE DA CORRENTE DE AR; APARELHOS DE ANÁLISE DE PARTÍCULAS FINAS; APARELHOS DE ANÁLISE FÍSICA [SEM SER PARA USO MÉDICO]; APARELHOS DE ANÁLISE PARA FINS DE DIAGNÓSTICO [SEM SER MÉDICO]; APARELHOS DE DETEÇÃO DE LUZ E DISTÂNCIA [LIDAR]; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA; APARELHOS DE DETEÇÃO E TELEMETRIA POR LUZ [LIDAR] PARA VEÍCULOS; APARELHOS DE INDICAÇÃO DE POSIÇÃO NUMÉRICA; APARELHOS DE MEDIÇÃO DA CORRENTE DE AR; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLO DA VELOCIDADE DE UM VEÍCULO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE FÍSICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE INSPEÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO ASTROMÉTRICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE VERIFICAÇÃO E SUPERVISÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RECONHECIMENTO DE SINAIS DE TRÂNSITO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A ASTRONOMIA; APARELHOS INDICADORES DE CARGA SEGURA; APARELHOS INDICADORES DE CARGA SEM RISCO; APARELHOS METEOROLÓGICOS; APARELHOS PARA A ANÁLISE DE ALIMENTOS; APARELHOS PARA A ANÁLISE DO AR; APARELHOS PARA DIAGNÓSTICO DE MOTORES; CONTROLADORES E REGULADORES; APARELHOS PARA MEDIÇÃO DE POEIRAS; APARELHOS PARA MEDIÇÃO E ANÁLISE DO CONSUMO DE ELETRICIDADE; AR (APARELHOS PARA A ANÁLISE DO -); APARELHOS TRANSDUTORES; ATIVADORES DE TRANSDUTORES; BOROSCÓPIOS; BOROSCÓPIOS PARA INSPEÇÃO DE OBRAS; BUJÕES INDICADORES DE PRESSÃO PARA VÁLVULAS; CAPACETES NEURAI, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; CODIFICADORES GIRATÓRIOS; COMUTADORES DE NÍVEL DE LÍQUIDOS; CONTROLADORES SEM FIOS PARA MONITORIZAÇÃO E CONTROLO REMOTOS DO FUNCIONAMENTO E DO ESTADO DE OUTROS DISPOSITIVOS OU SISTEMAS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS OU MECÂNICOS; CONTROLADORES SEM FIOS PARA MONITORIZAÇÃO E CONTROLO REMOTOS DO FUNCIONAMENTO E DO ESTADO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; CÉLULAS DE CARGA; DISPOSITIVOS DE MEDIDA; DISPOSITIVOS DE REGISTO E GRAVAÇÃO DE DADOS; DISPOSITIVOS DE TESTES E CONTROLO DE QUALIDADE; DISPOSITIVOS DE ANÁLISE DE TAMANHO DE NANOPARTÍCULAS; DISPOSITIVOS DE DOMÓTICA; DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO DA LUMINESCÊNCIA; DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO DA POLUIÇÃO DO AR; DISPOSITIVOS PARA GERAÇÃO DE GÁS PARA FINS DE CALIBRAÇÃO; DISPOSITIVOS TERMOMAGNÉTICOS DE PARAGEM; EQUIPAMENTO DE CONTROLO DO TRÁFEGO

AÉREO; ESTROBOSCÓPIOS; FATOS HÁPTICOS, NÃO PARA USO MÉDICO; FATOS TÁTEIS, EXCETO PARA USO MÉDICO; FITAS TERMOSENSÍVEIS INDICADORAS DA TEMPERATURA; ETIQUETAS INDICADORAS DE TEMPERATURA, NÃO SENDO PARA FINS MÉDICOS; HARDWARE PARA ACOMPANHAMENTO DOS COMPORTAMENTOS DE CONDUTORES; HELIÓGRAFOS; INDICADORES DE CARGA; INDICADORES DE CARGA DE SEGURANÇA; INDICADORES DE ELETRICIDADE; INDICADORES DE FASE; INDICADORES DE IDENTIFICAÇÃO SENSÍVEIS AO CALOR; INDICADORES DE LUZ DE NÉON PARA USO EM CIRCUITOS ELÉTRICOS; INDICADORES DIGITAIS; INDICADORES LUMINOSOS; INSTRUMENTOS DE AQUISIÇÃO DE DADOS POR VIA AÉREA; INSTRUMENTOS DE COMANDO ELETRÔNICOS; INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO; INSTRUMENTOS METEOROLÓGICOS; INSTRUMENTOS PARA ALINHAMENTO DE PNEUS; TRANSDUTORES ULTRASSÔNICOS; TRANSDUTORES PIEZOELÉTRICOS; TRANSDUTORES LINEARES; TRANSDUTORES ELETRO-ÓTICOS; TRANSDUTORES DEPRESSÃO; TRANSDUTORES DE TORQUE; TRANSDUTORES DE FORÇA; TRANSDUTORES DE ALTA FREQUÊNCIA; SENSORES, DETETORES E INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO; PAINÉIS DE INDICADORES; PAINÉIS INDICADORES; REGISTADOR DE DESEMPENHO PROFISSIONAL; SISTEMA DE GESTÃO DE EDIFÍCIOS [BMS]; SISTEMAS AUTÔNOMOS DE CONTROLO DA CONDUÇÃO PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE AUTOMATIZAÇÃO DOMÉSTICA; SISTEMAS DE CONTROLO DE VELOCIDADE PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE DETEÇÃO AUTOMÁTICA DE DRONES; SISTEMAS DE DETEÇÃO DE DRONES; SISTEMAS DE RECONHECIMENTO DE SINAIS DE TRÂNSITO; SISTEMAS ELETRÔNICOS DE BORDO PARA AUXILIAR O CONDUTOR A MANTER-SE OU A MUDAR DE FAIXA DE RODAGEM; SISTEMAS ELETRÔNICOS DE BORDO PARA TRAVAGEM AUTOMÁTICA; TRANSDUTORES; SONDAS LÓGICAS; INSTRUMENTOS PARA ANÁLISE DE FOTOGRAFIAS; INSTRUMENTOS PARA LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO; INTERRUPTORES DE NÍVEL; MANGAS DE VENTO [INDICADORES DE VENTO]; LÂMPADAS INDICADORAS DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO; MECANISMOS PARA APARELHOS ACIONADOS PELA INTRODUÇÃO DE FICHAS OU MOEDAS; MANGAS DE VENTO DECORATIVAS PARA INDICAÇÃO DA DIREÇÃO DO VENTO; MANGAS INDICADORAS DE DIREÇÃO DO VENTO; MEDIDORES DA PRESSÃO DO VENTO; MEDIDORES DE LOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE; MEDIDORES PARA LOCALIZADORES DE SATÉLITES; METEOROLÓGICOS (INSTRUMENTOS -); MICROCONTROLADORES DE BAIXA POTÊNCIA; MOTORES ELÉTRICOS DE FONÓGRAFOS; MÁQUINAS DE RECONHECIMENTO DE DINHEIRO; BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; BASES DE DADOS INTERATIVAS; CHAVES CRIPTOGRÁFICAS DESCARREGÁVEIS PARA RECEÇÃO E GASTO DE CRIPTOATIVOS; CHAVES CRIPTOGRÁFICAS DESCARREGÁVEIS PARA RECEÇÃO E USO DE CRIPTOATIVOS; CONJUNTOS DE DADOS, GRAVADOS OU PARA TRANSFERÊNCIA; DATA SETS, GRAVADOS OU PARA DOWNLOAD; SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS PRÉ-GRAVADOS; AUDIOLIVROS; BANDA DESENHADA DESCARREGÁVEL; BANDA DESENHADA TRANSFERÍVEL; BASES DE DADOS ELETRÔNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; BANDAS DESENHADAS PARA DOWNLOAD; BOLETINS INFORMATIVOS ELECTRÔNICOS DESCARREGÁVEIS; BROCHURAS ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; CD-ROM COM LISTAS

TELEFÔNICAS ELETRÔNICAS; CD-ROM PRÉ-GRAVADOS; CD-I [DISCOS COMPACTOS INTERATIVOS] PRÉ-GRAVADOS; CARTAZES DESCARREGÁVEIS; CARTÕES DE FELICITAÇÕES ELECTRÔNICOS DESCARREGÁVEIS PARA ENVIO POR CORREIO ELETRÔNICO; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM GRAVAÇÕES DE DESENHOS ANIMADOS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; CASSETES PRÉ-GRAVADAS; VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; VÍDEOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS; VÍDEOS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PRÉ-GRAVADOS; VIDEOJOGOS PARA TELEMÓVEIS; TOQUES TELEFÔNICOS [DESCARREGÁVEIS]; VIDEOCASSETES PRÉ-GRAVADAS CONTENDO JOGOS; TOQUES SONOROS PASSÍVEIS DE SEREM DESCARREGADOS PARA TELEMÓVEIS; TOQUES DESCARREGÁVEIS PARA TELEFONES MÓVEIS; TIPOS DE LETRA DE IMPRESSÃO PARA DOWNLOAD; SÉRIE DE REGISTOS DE SOM MUSICAIS; SÉRIES DE LIVROS INFANTIS DESCARREGÁVEIS; SUPORTES MULTIMÉDIA EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS; SUPORTES MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; SUPORTES FOTOSSENSÍVEIS [PELÍCULAS, IMPRESSIONADAS]; SUPORTES FOTOGRÁFICOS [PELÍCULAS IMPRESSIONADAS]; ROMANCES GRÁFICOS DESCARREGÁVEIS; REVISTAS ELETRÔNICAS; RELATÓRIOS ELETRÔNICOS DESCARREGÁVEIS; REGISTOS MULTIMÉDIA; RADIOGRAFIAS, SEM SER PARA USO MÉDICO; REGISTOS MUSICAIS SOB A FORMA DE DISCOS; RADIOGRAFIAS, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; RADIOGRAFIAS EXPOSTAS, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; PUBLICAÇÕES SEMANAIS DESCARREGADAS EM FORMATO ELETRÔNICO DA INTERNET; PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS PARA DOWNLOAD SOB A FORMA DE REVISTAS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS INTERATIVAS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA INTERATIVA; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS SOB A FORMA DE REVISTAS NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE VÍDEO; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS RELATIVAS A JOGOS E JOGOS DE AZAR; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE VÍDEO; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS CONTENDO JOGOS; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; POSTAIS DESCARREGÁVEIS; PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PLANIFICADORES E ORGANIZADORES DESCARREGÁVEIS IMPRIMÍVEIS; PLACAS FOTOGRÁFICAS [IMPRESSIONADAS]; PELÍCULAS TRANSPARENTES [FOTOGRÁFICAS, IMPRESSIONADAS] PARA RETROPROJETORES; PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, IMPRESSIONADAS; PELÍCULAS PARA DIAPOSITIVOS IMPRESSIONADOS; PELÍCULAS IMPRESSAS; PELÍCULAS FOTOSSENSÍVEIS [IMPRESSIONADAS]; PELÍCULAS DE RAIOS-X, IMPRESSAS; PELÍCULAS DE RAIOS X, IMPRESSIONADAS; PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSAS; PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS IMPRESSIONADAS; PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS; PELÍCULA FOTOGRÁFICA [IMPRESSIONADA]; PARTITURAS ELETRÔNICAS, PARA DOWNLOAD; NEGATIVOS FOTOGRÁFICOS; MÚSICA DIGITAL PARA DOWNLOAD; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR WEBSITES DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR

DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL (DESCARREGÁVEL) A PARTIR DA INTERNET; MOLDES DE COSTURA DESCARREGÁVEIS; MODELOS DESCARREGÁVEIS PARA A CONEÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; MODELOS PARA DESIGN GRÁFICO DESCARREGÁVEIS; MICROFILMES [IMPRESSIONADOS]; MATERIAIS DE CURSO EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS; MAPAS TRANSFERÍVEIS; MAPAS RODOVIÁRIOS DESCARREGÁVEIS; MAPAS ELETRÔNICOS CARREGÁVEIS; MAPAS DESCARREGÁVEIS; MANUAIS DE INSTRUÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO; MANUAIS DE FORMAÇÃO SOB A FORMA DE UM PROGRAMA DE COMPUTADOR; LIVROS GRAVADOS EM DISCO; LIVROS ELETRÔNICOS PARA DOWNLOAD; LIVROS ELETRÔNICOS DESCARREGÁVEIS NO DOMÍNIO DO ENSINO DO GOLFE; LIVROS ELECTRÔNICOS; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ARMAZENADOS EM FITA; JORNAIS ELETRÔNICOS PARA DOWNLOAD; INFORMAÇÕES DESCARREGÁVEIS RELATIVAS A JOGOS E JOGOS DE AZAR; IMAGENS HOLOGRÁFICAS; GRAVAÇÕES SONORAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VÍDEO; GRÁFICOS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; GRÁFICOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM FITA MAGNÉTICA; GRAVAÇÕES MUSICAIS; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES DE VÍDEOS MUSICAIS PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; GRAVAÇÕES DE SOM; GRAVAÇÕES DE MÚSICAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE MÚSICA; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; FORMULÁRIOS DESCARREGÁVEIS DE REGISTO DE ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS; FOTOGRAFIAS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS; FONTES TIPOGRÁFICAS GRAVADAS EM SUPORTE MAGNÉTICO; FONTES DE IMPRESSÃO DESCARREGÁVEIS FORNECIDAS POR MEIO DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS, NÃO MUSICAIS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS CONTENDO JOGOS; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE ÁUDIO DIGITAIS PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS, NÃO MUSICAIS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO COM DESENHOS ANIMADOS GRAVADOS; FITAS DE VÍDEO GRAVADAS; FITAS DE CASSETES GRAVADAS; FILMES REPROGRÁFICOS SENSIBILIZADOS [IMPRESSIONADOS]; FILMES IMPRESSOS; FILMES PRÉ-GRAVADOS; FILMES IMPRESSIONADOS; FILMES GRAVADOS; FILMES DE VÍDEO; FILMES DESCARREGÁVEIS; FILMES DE RAIOS-X, IMPRESSOS; FILMES DE RAIOS X, IMPRESSIONADOS; FILMES CINEMATOGRAFICOS PRÉ-GRAVADOS; FILMES CINEMATOGRAFICOS IMPRESSOS; FILMES CINEMATOGRAFICOS; FILMES ANIMADOS; FILME CINEMATOGRAFICO (EXPOSTO); FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; "EMOTICONS" TRANSFERÍVEIS; EMISSÕES DE VÍDEO E ÁUDIO; DOCUMENTAÇÃO DE COMPUTADOR EM FORMATO ELETRÔNICO; DISCOS ÓTICOS COM GRAVAÇÕES DE MÚSICA; DISCOS GRAVADOS COM SONS; DISCOS GRAVADOS COM IMAGENS; DISCOS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADOS; DISCOS DE VÍDEO GRAVADOS COM DESENHOS ANIMADOS; DISCOS [REGISTOS SONOROS]; DVD PRÉ-GRAVADOS DE FITNESS; DVD PRÉ-GRAVADOS DE EXERCÍCIO; DVD PRÉ-GRAVADOS CONTENDO JOGOS; DVD

PRÉ-GRAVADOS COM MÚSICA; DVD PRÉ-GRAVADOS; DVD INTERATIVOS; "EMOTICONS" DESCARREGÁVEIS; DISCOS COMPACTOS DE VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; DISCOS COMPACTOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS; DISCOS COMPACTOS COM MÚSICA; DIAPOSITIVOS FOTOGRAFICOS IMPRESSIONADOS; DIAPOSITIVOS FOTOGRAFICOS; DIAPOSITIVOS CINEMATOGRAFICOS; DIAPOSITIVOS (SLIDES) FOTOGRAFICOS; DIAPOSITIVOS; DESENHOS ANIMADOS SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; DESENHOS ANIMADOS DESCARREGÁVEIS; DESENHOS ANIMADOS; CUPÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; CHIPS CONTENDO GRAVAÇÕES MUSICAIS; CHAVES WEB USB PARA LANÇAMENTO AUTOMÁTICO DE URL DE SÍTIOS WEB PRÉ-PROGRAMADOS; CHAVES WEB USB; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; APARELHOS DE FORNECIMENTO DE FEIXES DE IÕES; APARELHOS DE IONIZAÇÃO, NÃO SENDO PARA O TRATAMENTO DO AR OU DA ÁGUA; APARELHOS DE PROTEÇÃO CATÓDICOS; DISPOSITIVOS CATÓDICOS PARA A PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM; IMPLANTADORES IÔNICOS; SECADORES DE LEITO FLUIDIFICADO; PRECIPITADORES ELETRÓSTÁTICOS; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; AGULHAS DE BÚSSOLA PARA USO EM GEODÉSIA; AGULHAS PARA BÚSSOLAS DE INSPEÇÃO; ALIDADES PARA ÓCULOS; APARELHOS CARTOGRAFICOS; ALIDADES; APARELHOS DE CONTROLE DE LANÇAMENTO DE MÍSSEIS; APARELHOS DE CONTROLO DE VEÍCULOS DE CONDUÇÃO AUTOMÁTICA; APARELHOS DE FIXAÇÃO DE POSIÇÃO; APARELHOS DE CONTROLO DE VOO; APARELHOS DE INFRAVERMELHOS PARA MIRAS DE ARMAS; APARELHOS DE INTERFERÊNCIA DE RADAR; APARELHOS DE LOCALIZAÇÃO DE ALVOS [ELÉTRICOS]; APARELHOS DE LOCALIZAÇÃO DE ALVOS [TELESCÓPICOS]; APARELHOS DE LOCALIZAÇÃO DE ALVOS [ÓTICOS]; APARELHOS DE LOCALIZAÇÃO POR INFRAVERMELHOS; TRANSMISSORES PARA RADAR; TRANSMISSORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL [GPS]; TRAÇADORES ANALÍTICOS; SUPORTES DE DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO GPS PARA PAINÉIS DE BORDO; SISTEMAS PARA DIRIGIR MÍSSEIS; SISTEMAS ELETRÔNICOS DE POSICIONAMENTO GLOBAL; SISTEMAS ELETRÔNICOS DE BORDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES PARA ASSISTÊNCIA AO ESTACIONAMENTO; SISTEMAS ELETRÔNICOS DE BORDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES (PARA ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO); SISTEMAS ELETRÔNICOS DE BORDO PARA ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO; SISTEMAS ELETRÔNICOS DE BORDO PARA ASSISTÊNCIA AO ESTACIONAMENTO; SISTEMAS ELETRÔNICOS DEASSISTÊNCIA AO CONDUTOR INTEGRADOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL [IPS]; SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS) PARA BICICLETAS; SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE PARA BICICLETAS; SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO PARA VEÍCULOS COM ECRÃS INTERATIVOS; SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO PARA MÍSSEIS; SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO MULTIMÉDIA PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO ELECTRÔNICOS; SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO AUTÓNOMOS PARA NAVIOS; SISTEMAS DE MÍSSEIS GUIADOS; SISTEMAS DE LOCALIZAÇÃO REMOTA DE VEÍCULOS; SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA AO CONDUTOR PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; SEXTANTES; SENSORES PARA DETECÇÃO DE POSIÇÃO; SENSORES DE POSIÇÃO ÓTICOS; SEGUIDORES DE ALVOS [ÓTICOS];

SEGUIDORES DE ALVOS [TELESCÓPICOS]; SEGUIDORES DE ALVOS [SATÉLITE]; SEGUIDORES DE ALVOS [ELÉTRICOS]; RECETORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL [GPS]; RADIOGONIÓMETROS; SEGUIDORES DE ALVOS [ELETRÓNICOS]; ÓCULOS (ALIDADES PARA -); RADIOFARÓIS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAÇÃO NA NAVEGAÇÃO AUTÓNOMA DE VEÍCULOS; PILOTOS AUTOMÁTICOS MARÍTIMOS; PILOTOS AUTOMÁTICOS; ORTOPROJETORES ANALÍTICOS; OITANTES; MIRAS DE ALVO PARA PISTOLAS [LASER]; MIRAS DE ALVO PARA PISTOLAS [ELETRÓNICAS]; MIRAS DE ALVO PARA ARTILHARIA [LASER]; MIRAS DE ALVO PARA ARTILHARIA [ELETRÓNICAS]; INSTRUMENTOS ELÉTRICOS DE NAVEGAÇÃO; INSTRUMENTOS DE POSICIONAMENTO GLOBAL; INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO; INSTRUMENTOS DE COSMOGRAFIA; HARDWARE PARA O TRATAMENTO DE DADOS DE LOCALIZAÇÃO; HARDWARE PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS DE LOCALIZAÇÃO; HARDWARE INFORMÁTICO PARA RECOLHA DE DADOS DE POSICIONAMENTO; HARDWARE DE COMPUTADOR PARA TRANSMISSÃO DE DADOS DE POSICIONAMENTO; HARDWARE DE COMPUTADOR PARA COMPILAÇÃO DE DADOS DE POSICIONAMENTO; GIROCOMPASSOS MAGNÉTICOS; ETIQUETAS ELETRÓNICAS PARA PRODUTOS; ETIQUETAS ELETRÓNICAS PARA MERCADORIAS; ETIQUETAS ELETRÓNICAS DE SEGURANÇA; ETIQUETAS ELETRÓNICAS; ESTOJOS PARA DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE; EQUIPAMENTO DE NAVEGAÇÃO [BÚSSOLAS]; DISPOSITIVOS PESSOAIS DE RASTREAMENTO; DISPOSITIVOS PARA SISTEMASGPS; DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS DESTINADOS À LOCALIZAÇÃO DE ARTIGOS PERDIDOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL OU DE REDES DE COMUNICAÇÃO CELULARES; DISPOSITIVOS DE SEGUIMENTO DE MÍSSEIS; DISPOSITIVOS DE USO CORPORAL PARA REGISTO DE ATIVIDADE FÍSICA; DISPOSITIVOS DE PROCURA DE ALVOS [ÓTICOS]; DISPOSITIVOS DE PROCURA DE ALVOS [TELESCÓPICOS]; DISPOSITIVOS DE PROCURA DE ALVOS [ELÉTRICOS]; DISPOSITIVOS DE PROCURA DE ALVOS [ELETRÓNICOS]; DISPOSITIVOS DE PILOTAGEM AUTOMÁTICA PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO PORTÁTEIS; DISPOSITIVOS DE INFRAVERMELHOS PARA GUIAR ARMAS; DISPOSITIVOS DE CONTROLO PARA APARELHOS DE NAVEGAÇÃO PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS DE CONTROLO AUTOMÁTICO DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS; DISPOSITIVOS LORAN [NAVEGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA]; DISPOSITIVOS DE CONTROLO PARA NAVEGAÇÃO AUDIOVISUAL EM AUTOMÓVEIS; DISPOSITIVOS DE CONTROLO DE AUTOMÓVEIS DE CONDUÇÃO AUTOMÁTICA; DETETORES DE ATIVIDADE DE USAR NO CORPO; CONTROLOS DE TRAJETÓRIA DE VOO PARA PROJÉTEIS; CONTROLOS DE TRAJETÓRIA DE VOO PARA MÍSSEIS; COMPUTADORES DE BORDO (NAVEGAÇÃO) PARA AUTOMÓVEIS; COMPASSOS PARA MEDIÇÃO; COMPASSOS [INSTRUMENTOS DE MEDIDA]; COMPASSOS MARÍTIMOS; CABEÇAS DE BUSCA; BÚSSOLAS PARA A MARINHA; BÚSSOLAS MARÍTIMAS; BÚSSOLAS MAGNÉTICAS PARA AGRIMENSURA; BÚSSOLAS MAGNÉTICAS [PARA USO EM GEODESIA]; BÚSSOLAS MAGNÉTICAS; BÚSSOLAS GIROSCÓPICAS (GIROCOMPASSOS); BÚSSOLAS DE NAVEGAÇÃO; BÚSSOLAS; BÓIAS DE RÁDIO; BOIAS DE NAVEGAÇÃO; APARELHOS REFLETORES DE RADAR; APARELHOS PARA ORIENTAÇÃO DA ATERragem DE AERONAVES; APARELHOS PARA O ACOMPANHAMENTO DE VEÍCULOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS

ELETRÓNICOS DE POSICIONAMENTO E NAVEGAÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS NÁUTICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS ELETRÓNICOS DE LOCALIZAÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE GEOLOCALIZAÇÃO; APARELHOS DE VIGILÂNCIA DE ALVOS [SATÉLITE]; APARELHOS DE VIGILÂNCIA DE ALVOS [ELÉTRICOS]; APARELHOS DE VIGILÂNCIA DE ALVOS [ELETRÓNICOS]; APARELHOS DE POSICIONAMENTO GLOBAL; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO SONAR SUBAQUÁTICOS; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO POR INÉRCIA; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO PARA VEÍCULOS [COMPUTADORES DE BORDO]; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO PARA AUTOMÓVEIS; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO ELÉTRICOS; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO ELECTRÓNICOS; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO [SEXTANTES]; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO [COMPUTADORES DE BORDO]; APARELHOS DE MÍSSEIS TÁTICOS GUIADOS; APARELHOS DE LOCALIZAÇÃO DE ALVOS [ELETRÓNICOS]; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO GPS; APARELHOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA; APARELHOS DE VIGILÂNCIA DE ALVOS [ÓTICOS]; APARELHOS DE SEGURANÇA PARA PROCESSAMENTO DE SINAIS DE ÁUDIO; APARELHOS DE SEGURANÇA PARA ELEVADORES; APARELHOS DE SEGURANÇA HOLOGRÁFICOS; APARELHOS DE RESPIRAÇÃO, NÃO SENDO PARA FINS MÉDICOS; APARELHOS DE PREVENÇÃO DE ROUBOS SEM SER PARA VEÍCULOS; APARELHOS DE DETEÇÃO DE FUMO; APARELHOS DE CONTROLO DE SEGURANÇA; AGULHETAS PARA MANGUEIRAS DE INCÊNDIO; APARELHOS DE SINALIZAÇÃO; ALARMES E EQUIPAMENTOS DE AVISO; AGULHETAS PARA INCÊNDIO; VESTUÁRIO E ROUPAS REFLETIVAS PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; SCANNERS CORPORAIS DE RAIOS X PARA FINS DE SEGURANÇA; SENSORES DE FUMO; SENSORES DE PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE; SINALIZADORES DE SEGURANÇA; SISTEMAS DE ASPERSÃO PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÓNICOS PARA REDES DOMÉSTICAS; SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA; SISTEMAS ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA INTEGRADOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SONDAS DE AVALANCHES COM SENSORES PARA MEDIR A PROFUNDIDADE DA NEVE; VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS; FITAS ADESIVAS DE SEGURANÇA [CODIFICADAS]; INSTRUMENTOS E APARELHOS DE SALVAMENTO; INSTRUMENTOS E APARELHOS DE SINALIZAÇÃO; INSTRUMENTOS PARA SINALIZAÇÃO; LANÇADORES DE LINHA PARA FINS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA; LUVAS RESISTENTES AO FOGO; LUZES DE SEGURANÇA INTERMITENTES; MANGUEIRAS DE INCÊNDIO; MÁQUINAS DE CONTROLO DE SEGURANÇA DE RAIOS X; MÁSCARAS DE OXIGÉNIO, NÃO PARA USO MÉDICO; MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS, NÃO SENDO PARA FINS MÉDICOS; PULVERIZADORES CONTRA INCÊNDIO; PULVERIZADORES PARA INCÊNDIOS; RESPIRADORES PARA FILTRAGEM DO AR, NÃO SENDO PARA FINS MÉDICOS; ROBÔS DE VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS PARA VIGILÂNCIA DE BEBÉS; DISPOSITIVOS PARA VIDEOVIGILÂNCIA DE BEBÉS; DISPOSITIVOS PARA VIGILÂNCIA DE BEBÉS; EQUIPAMENTO DE ALARME DE EMERGÊNCIA PARA AUTOESTRADAS; EQUIPAMENTO DE CONTROLO DE INCÊNDIOS; EQUIPAMENTO DE

SEGURANÇA PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS; ESPELHOS DE SINALIZAÇÃO; ESTAÇÕES DE LAVAGEM DE OLHOS DE EMERGÊNCIA; EXTINTORES; FATOS DE VOO RESISTENTES AO FOGO; FILTROS PARA MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS, NÃO SENDO PARA FINS MÉDICOS; FITAS ADESIVAS DE SEGURANÇA [MAGNÉTICAS]; DISPOSITIVOS DE CONTROLO DE ACESSO; BOMBAS DE INCÊNDIO; BOMBAS PARA COMBATE A INCÊNDIOS; BOMBAS PARA INCÊNDIO; BOTES SALVA-VIDAS; CARTÕES CODIFICADOS COM FUNÇÕES DE SEGURANÇA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO; CHUVEIROS DE EMERGÊNCIA; CONES DE SINALIZAÇÃO; CONES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; CORTINAS DE LUZ DE SEGURANÇA; CÂMARAS DE VISÃO TRASEIRA PARA VEÍCULOS; CÂMERAS DE VISÃO TRASEIRA PARA VEÍCULOS; DETETORES DE FUMO; DETETORES DE METAIS DE MÃO PARA SEGURANÇA; DISPOSITIVOS DE EXTINÇÃO DE FOGO; BOLAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; BOLAS DE EXTINÇÃO DE FOGO; BOIAS DE SALVAMENTO RADIOCONTROLADAS; BATEDORES PARA INCÊNDIO; BARCOS SALVA-VIDAS; AUTOBOMBAS DE INCÊNDIO; AUTOBOMBAS DE INCÊNDIO; ASPERSORES PARA INCÊNDIO; ARTIGOS REFLETORES DE USO PESSOAL PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES; APARELHOS PARA ABAFAR SONS PARA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DA CONVERSAÇÃO; APARELHOS EXTINTORES PARA AUTOMÓVEIS; APARELHOS ELÉTRICOS DE MONITORIZAÇÃO DE SEGURANÇA; APARELHOS E INSTRUMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA; APARELHOS DE VIGILÂNCIA [TELESCÓPICOS]; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; AGENDA ELETRÔNICA; AGENDAS DIGITAIS; AGENDAS ELETRÔNICAS; AGENDAS ELETRÔNICASPESOAIS; AMPLIFICADORES; AMPLIFICADORES DE ANTENA; AMPLIFICADORES DE CONTROLO; AMPLIFICADORES DE DISTRIBUIÇÃO; AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA; AMPLIFICADORES DE SEMICONDUTORES ÓTICOS; AMPLIFICADORES DE TECLADOS; AMPLIFICADORES DE SINAIS; AMPLIFICADORES DE VÁLVULAS; AMPLIFICADORES DIGITAIS; AMPLIFICADORES ELÉTRICOS; UNIDADES ELETRÔNICAS DE ENCRIPTAÇÃO; UNIDADES DE CONTROLO DE AMPLIFICADORES PARA USO EM VEÍCULOS; UNIDADES DE CODIFICAÇÃO ELETRÔNICAS; UNIDADES DE CD PARA COMPUTADORES; TRANSMULTIPLEXADORES; TRANSMISSORES ÓTICOS; TRANSFORMADORES ACÚSTICOS; TERMINAIS RECEPTORES PARA SINAIS; TERMINAIS MULTIMÉDIA; TERMINAIS INTERATIVOS DE ECRÃ TÁTIL; TECLADOS SEM FIOS; TECLADOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE SINAIS SONOROS, DE VÍDEO E DIGITAIS; TECLADOS MULTIFUNÇÕES; TECLADOS; SUPORTES PARA MONITORES; SUPORTES PARA AMPLIFICADORES; SUPORTES DE FIXAÇÃO PARA MONITORES DE COMPUTADORES; SUPORTES DE DADOS PRÉ-GRAVADOS PARA USAR COM COMPUTADORES; SUPORTES E DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; SUPORTES DE FIXAÇÃO ADAPTADOS PARA HARDWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; PROCESSADORES DA FALA; PROCESSADORES DE MODULAÇÃO POR IMPULSOS CODIFICADOS; PROCESSADORES DE SINAIS DE VOZ DIGITAIS; PROCESSADORES DE VOZ; PROGRAMADORES DE TEMPO; QUADROS INTERATIVOS ELETRÔNICOS; RECEPTORES ÓTICOS; REPETIDORES MULTIPORTAS; SCANNERS DE ENTRADA E SAÍDA DIGITAIS; SENSORES [PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES]; SENSORES PROJETADOS DE TOQUE CAPACITIVO;

SINTETIZADORES DE FREQUÊNCIA; SINTONIZADORES AMPLIFICADORES; PRÉ-AMPLIFICADORES; PASSES (TOKENS) DE SEGURANÇA [DISPOSITIVOS DE ENCRIPTAÇÃO]; PASSES (TOKENS) DE SEGURANÇA [DISPOSITIVOS DE ECRIPTAÇÃO]; PAINÉIS TFT-LCD [ECRÃS DE CRISTAIS LÍQUIDOS DE TRANSÍSTORES DE PELÍCULA FINA]; NOTEBOOKS ELETRÔNICOS; MÁQUINAS DE CODIFICAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO [PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS]; MULTIPLEXADORES PARA DIVISÃO DO TEMPO; MULTIPLEXADORES DE VÍDEO; MULTIPLEXADORES DE MULTIMÉDIA; MULTIPLEXADORES; MONITORES PARA USAR NO CORPO; MASERS [AMPLIFICADORES DEMICRONONDAS]; LUZES INDICADORAS PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO; LIVROS DE NOTAS [ELETRÔNICOS]; LIMITADORES DE SINAL; LEITORES DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA [RFID]; LEITORES DE ETIQUETAS [DESCODIFICADORES]; HUBS DE CASA INTELIGENTE; HUBS DE AUTOMAÇÃO DOMÉSTICOS; GERADORES DE DADOS DE TEMPO; FILTROS DE COR PARA MONITORES DE CRISTAL LÍQUIDO [LCD]; EXTENSORES DE ÁUDIO; ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA [RFID]; ESTOJOS PARA AGENDAS ELETRÔNICAS; ESTOJOS DE TRANSPORTE PARA TELEFONES CELULARES; EQUIPAMENTOS DE TERMINAIS TELEMÁTICOS; EQUIPAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE VOZ; EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAIS; EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ELÉTRICOS E MECÂNICOS); EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; EQUALIZADORES PARA AMPLIFICADORES DUPLOS; DIÁRIOS DE BORDO [ELÉTRICOS]; DIÁRIOS DE BORDO [ELETRÔNICOS]; DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS; DISPOSITIVOS MULTIFUNCIONAIS QUE INTEGRAM FUNÇÕES DE COPIADORA E FAX NO MODO AUTÓNOMO; DISPOSITIVOS DE MONTAGEM PARA CÂMARAS; DISPOSITIVOS DE IMAGIOLOGIA PARA FINS CIENTÍFICOS; DISPOSITIVOS DE ENCRIPTAÇÃO; DISPOSITIVOS AUTOMÁTICOS PARA TROCAR DE DISCOS; DIGITALIZADORES ELETRÔNICOS; DISPOSITIVOS DE CONTROLO MULTIPORTAS; DIGITALIZADORES; DICIONÁRIOS ELETRÔNICOS; DISPOSITIVOS DE ÁUDIO/VISUAL E FOTOGRAFIA; DESMULTIPLEXADORES; DESCODIFICADORES ELETRÔNICOS; DESCODIFICADORES DE SINAL; DESCODIFICADORES; CONVERSORES DE SINAIS DIGITAIS EM ANALÓGICOS; CONVERSORES DE SINAIS ANALÓGICOS EM DIGITAIS; CONVERSORES ANALÓGICOS; CONETORES MULTIMÉDIA PARA VEÍCULOS; COMPRESSORES DE SINAL; CONCENTRADORES DE SISTEMAS DE DOMÓTICA; CODIFICADORES ÓTICOS; CODIFICADORES MAGNÉTICOS; CODIFICADORES; CHAVES DE INTERFACE DE MULTIMÉDIA DE ALTA DEFINIÇÃO; CARTÕES TELEFÔNICOS; APARELHOS DE TRADUÇÃO DE FREQUÊNCIA ULTRA ALTA; APARELHOS DE RECONHECIMENTO FACIAL; APARELHOS DE RECONHECIMENTO DE FALA; APARELHOS DE RECOLHA DE DADOS; APARELHOS DE RECEÇÃO DE DADOS; APARELHOS DE DESCODIFICAÇÃO; APARELHOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; APARELHOS DE CODIFICAÇÃO; ANÉIS INTELIGENTES; AMPLIFICADORES ÓTICOS; AMPLIFICADORES PARA VEÍCULOS; AMPLIFICADORES PARA GUITARRAS BAIXO; AMPLIFICADORES ELETRÔNICOS; AMPLIFICADORES ELETRÔACÚSTICOS; APARELHOS DE DUPLICAÇÃO; ADAPTADORES USB; APARELHOS DE ARMAZENAMENTO PARA DADOS INFORMÁTICOS; APARELHOS DE

ARMAZENAMENTO PARA PROGRAMAS INFORMÁTICOS; APARELHOS DE LIMPEZA PARA SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; APARELHOS DE MEMÓRIA; APARELHOS ELETRÔNICOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS; ARMAZENAMENTO LIGADO À REDE [NAS]; BANDAS DE COMPUTADOR; BLOCOS DE NOTAS DIGITAIS; BOBINAS PARA FILMES; BOLSAS PARA DVD; BOLSAS PARA CASSETES DE VÍDEO; BRACELETES DE IDENTIFICAÇÃO CODIFICADAS, MAGNÉTICAS; CAIXAS CONCEBIDAS PARA ARMAZENAR DISCOS DE SOFTWARE; BOLSAS PARA DISCOS DE COMPUTADOR; CAIXAS DE ARMAZENAGEM ADAPTADOS PARA DISCOS COMPACTOS; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO DE DISCOS, MOLDADAS; CAIXAS DE PROTEÇÃO PARA DISCOS MAGNÉTICOS; CAIXAS PARA DISQUETES; CAPAS PARA DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE MÚSICA; CARTEIRAS ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; CARTEIRAS PARA ARMAZENAGEM DE DISCOS COMPACTOS; CARTÕES DE DÉBITO CODIFICADOS MAGNETICAMENTE; CARTÕES DE EXPANSÃO DE MEMÓRIA; CARTÕES DE LEITURA ÓTICA; CARTÕES DE MEMÓRIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS; CARTÕES DE MEMÓRIA EXTERNOS PARA TELEMÓVEIS; CARTÕES DE MEMÓRIA SOMENTE DE LEITURA [ROM]; CARTÕES DE PONTO [CODIFICADOS]; CARTÕES IMPRESSOS [MAGNÉTICOS]; CARTUCHOS [SOFTWARE] PARA UTILIZAÇÃO COM COMPUTADORES; CARTUCHOS DE DADOS; CARTUCHOS DE INSERÇÃO [ELETRÔNICOS]; CARTUCHOS DE INSERÇÃO [ELÉTRICOS]; CARTUCHOS DE JOGOS DE VÍDEO; CARTUCHOS DE MEMÓRIA SOMENTE DE LEITURA [ROM]; CARTUCHOS DE JOGOS PARA USAR COM APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS; CARTUCHOS PARA JOGOS DE COMPUTADOR [SOFTWARE]; CARTÕES PRESENTE CODIFICADOS MAGNETICAMENTE; CASSETES DE FITA; CASSETES DE FITA DE VÍDEO; CASSETES DE JOGOS DE COMPUTADOR; CASSETES DE MÚSICA; CASSETES DE ÁUDIO; CASSETES DE ÁUDIO VIRGENS; DISCOS ACÚSTICOS; DIAPOSITIVOS PARA RETROPROJETORES; CONTROLADORES DE DISCOS RÍGIDOS; CIRCUITOS DE MEMÓRIA ELETRÔNICA; CHIPS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DE MEMÓRIA ELETRÔNICA; CHAVES DE MEMÓRIA [PEN DRIVES]; CHAPAS HOLOGRÁFICAS; CDS E CD-ROMS INTERATIVOS; CASSETES PARA LIMPAR CABEÇAS DE LEITURA DE FITAS DE ÁUDIO; CASSETES DE VÍDEO VIRGENS; CASSETES DE VÍDEO; CASSETES DE SOM; CASSETES (FITAS) DE ÁUDIO; CD-ROM VIRGENS PARA A GRAVAÇÃO DE SOM OU DE VÍDEO; CD-ROM; DISCOS DE ÁUDIO VIRGENS; DISCOS DE ÁUDIO; DISCOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; DISCOS COMPACTOS VIRGENS; DISCOS COMPACTOS PRÉ-GRAVADOS CONTENDO JOGOS; DISCOS COMPACTOS PRÉ-GRAVADOS; DISCOS COMPACTOS GRAVADOS; DISCOS COMPACTOS DE VÍDEO; DISCOS COMPACTOS DE ÁUDIO; DISCOS COMPACTOS DE DADOS; DISCOS COMPACTOS [ÁUDIO E VÍDEO]; DISCOS COMPACTOS; DISCOS CODIFICADOS; DISCOS AUDIODIGITAIS; DISCOS ACÚSTICOS MAGNÉTICOS; UNIDADES MAGNÉTICAS DE DISCOS RÍGIDOS; UNIDADES DE PROTEÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA DE DADOS; UNIDADES DE MEMÓRIA ELETRÔNICA; UNIDADES DE MEMÓRIA DE SEMICONDUTORES; UNIDADES DE FITA MAGNÉTICA; UNIDADES DE FITA; UNIDADES DE DISQUETE; UNIDADES DE DISCOS RÍGIDOS; UNIDADES DE DISCOS PARA COMPUTADORES; UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS; UNIDADES DE DISCO RÍGIDO; UNIDADES DE DISCO AMOVÍVEL [USB FLASH DRIVES] COM TERMINAIS USB COMPATÍVEIS COM TELEMÓVEIS; UNIDADES

DE DISCO AMOVÍVEL [USB FLASH DRIVES]; UNIDADES DE DISCO; UNIDADES DE BANDA MAGNÉTICA PARA COMPUTADORES; UNIDADES DE BANDA MAGNÉTICA [INFORMÁTICA]; UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DISCO RÍGIDO EM MINIATURA; UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS ÓTICOS; UNIDADE HÍBRIDA DE ESTADO SÓLIDO [SSHD]; UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO [SSD]; SUPORTES ÓTICOS DE PROGRAMAS; SUPORTES MAGNÉTICOS DE PROGRAMAS; SUPORTES LEGÍVEIS POR MÁQUINA; SUPORTES ELETRÔNICOS DE REGISTO MAGNÉTICO; SUPORTES ELETRÔNICOS DE ARMAZENAMENTO; SUPORTES DE REGISTOS SONOROS; SUPORTES DE REGISTOS (DADOS) MAGNÉTICOS VIRGENS; SUPORTES DE REGISTO ÓTICO; SUPORTES DE REGISTO MAGNÉTICO, DISCOS ACÚSTICOS; SUPORTES DE REGISTO DE SOM; SUPORTES DE REGISTO COM MICROCIRCUITOS; SUPORTES DE REGISTO ANALÓGICO VIRGENS; SUPORTES DE INFORMAÇÃO LEGÍVEIS POR MÁQUINAS; SUPORTES DE INFORMAÇÃO [ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS]; SUPORTES DE INFORMAÇÃO [CODIFICADOS OU MAGNÉTICOS]; SUPORTES DE GRAVAÇÃO DIGITAL; SUPORTES DE DADOS ÓTICOS CONTENDO SOFTWARE GRAVADO; SUPORTES DE DADOS ÓTICOS; SUPORTES DE DADOS PARA COMPUTADORES COM SOFTWARE PREVIAMENTE GRAVADO; SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS CONTENDO PROGRAMAS GRAVADOS PARA COMPUTADORES; SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS; SUPORTES DE DADOS GRAVADOS COM PROGRAMAS LEGÍVEIS POR MÁQUINA; SUPORTES DE DADOS ELETRÔNICOS; SUPORTES DE DADOS LEGÍVEIS POR MÁQUINAS; SUPORTES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; SUPORTES DE ARMAZENAMENTO DIGITAIS; SUPORTES DE ARMAZENAMENTO ANALÓGICOS VIRGENS; SUPORTES ADAPTADOS PARA DISCOS COMPACTOS; SUBSTRATOS DE REGISTOS [ÓTICOS]; SUBSTRATOS DE REGISTOS MAGNÉTICOS; REGISTOS SONOROS; REGISTOS DIGITAIS; REGISTO DE SOM EM FITAS; RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO ADAPTADOS PARA CASSETES DE ÁUDIO; RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO ADAPTADOS PARA CASSETES DE VÍDEO; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO CODIFICADAS MAGNÉTICAS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO CODIFICADAS ELETRONICAMENTE; PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS GRAVADOS EM SUPORTES DE DADOS LEGÍVEIS POR MÁQUINA; PORTA-MOEDAS ELETRÔNICOS DESCARREGÁVEIS; PLACAS DE MEMÓRIA; PENS UBS EM FORMATO DE CARTÃO DE CRÉDITO; PELÍCULA HOLOGRÁFICA; PASSAPORTES BIOMÉTRICOS; PASSAPORTES ELETRÔNICOS; MÓDULOS DE MEMÓRIA; MÓDULOS DE EXPANSÃO DE MEMÓRIA; MICROFICHAS; MICROFORMAS; MEMÓRIAS ÓTICAS; MEMÓRIAS VOLÁTEIS; MEMÓRIAS PARA UTILIZAÇÃO COM COMPUTADORES; MEMÓRIAS PARA COMPUTADORES; MEMÓRIAS NÃO VOLÁTEIS; MEMÓRIAS ELECTRÔNICAS; MEMÓRIAS DE DISCOS; MEMÓRIAS DE ESTADO SÓLIDO; MEMÓRIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS; MEMÓRIAS USB FLASH DRIVE [NÃO PRÉ-GRAVADAS]; MEMÓRIAS FLASH; MÁQUINAS DE GRAVAÇÃO DE FITA; MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO PARA CARTÕES PERFURADOS; MÁQUINAS DE CARTÕES PERFURADOS PARA ESCRITÓRIOS; MECANISMOS DE ACIONAMENTO DE DISCOS [INFORMÁTICA]; LEITORES DE CASSETES; LEITORES [INFORMÁTICA]; LEITORES [EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS]; HOLOGRAMAS; HARDWARE DE MEMÓRIA DE COMPUTADORES; HARDWARE DE BARRAMENTO

SÉRIE UNIVERSAL [USB]; GRAVADORES OU REGISTRADORES DE FITA MAGNÉTICA; HARDWARE DE ARMAZENAMENTO ANEXADO A REDES INFORMÁTICAS [NAS]; GRAVADORES DE FITA; GRAVADORES DE DISCOS LASER; GRAVADORES DE FITAS MAGNÉTICAS; GRAVADORES DE DISCOS; GRAVADORES DE CASSETES; FITAS VIRGENS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS INFORMÁTICOS; FITAS VIRGENS; FITAS PRÉ-PROGRAMADAS; FITAS MAGNÉTICAS VIRGENS PARA GRAVADORES; FITAS MAGNÉTICAS VIRGENS PARA USO INFORMÁTICO; FITAS MAGNÉTICAS; FITAS FONOGRAFICAS; FITAS DE VÍDEO VIRGENS; FITAS DE VÍDEO; FITAS DE MÚSICA; FITAS DE IDENTIFICAÇÃO MAGNÉTICAS; FITAS DE IDENTIFICAÇÃO CODIFICADAS; FITAS DE GRAVAÇÃO MAGNÉTICAS; FITAS DE ÁUDIO VIRGENS; FITAS DE ÁUDIO DIGITAIS; FITAS DE ÁUDIO; FITAS DE ÁUDIO COM MÚSICA; FITAS DE CASSETES DE ÁUDIO VIRGENS; FITAS CODIFICADAS; FITAS AUDIODIGITAIS VIRGENS; FILMES PARA O REGISTO DE SONS; FILMES PARA O REGISTO (GRAVAÇÃO) DE SONS; ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO MAGNÉTICAS; ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEIS POR MÁQUINAS; ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO CODIFICADAS; ETIQUETAS COM INFORMAÇÃO GRAVADA OU CODIFICADA OTICAMENTE; ETIQUETAS COM INFORMAÇÃO GRAVADA OU CODIFICADA MAGNETICAMENTE; ETIQUETAS COM INFORMAÇÃO GRAVADA OU CODIFICADA ELETRONICAMENTE; ETIQUETAS COM CHIPS DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA [RFID]; ETIQUETAS COM CHIPS RFID INTEGRADOS; ETIQUETAS COM CÓDIGOS PARA LEITURA POR MÁQUINAS; ETIQUETAS CODIFICADAS POR CÓDIGO DE BARRAS; ETIQUETAS AUTOCOLANTES [MAGNÉTICAS]; ETIQUETAS AUTOCOLANTES [CODIFICADAS]; ESTOJOS PARA DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE MÚSICA; ESTOJOS PARA CD; ESTANTES PARA ARMAZENAMENTO DE DISCOS DE COMPUTADOR; ESTOJOS DE DISCOS COMPACTOS; DRIVES PARA CÓPIAS DE SEGURANÇA PARA COMPUTADORES; DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO CODIFICADOS; DVDS; DVD VIRGENS; DVD GRAVÁVEIS VIRGENS; DISQUETES VIRGENS PARA COMPUTADORES; DISQUETES VIRGENS; DISQUETES; DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAR DADOS; DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÃO [ELÉTRICOS OU ELETRÓNICOS]; DISPOSITIVOS DE MEMÓRIA INTERMÉDIA [HARDWARE INFORMÁTICO]; DISPOSITIVOS DE MEMÓRIA FLASH PORTÁTEIS; DISPOSITIVOS DE MEMÓRIA FIRMWARE; DISPOSITIVOS DE MEMÓRIA DE COMPUTADOR; DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE MEMÓRIA; DISPOSITIVOS DE MEMÓRIA; DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS AMOVÍVEL [MEMÓRIA USB FLASH DRIVES]; DISCOS VIRGENS PARA GRAVAÇÃO; DISCOS VIRGENS; DISCOS RÍGIDOS VIRGENS PARA COMPUTADORES; DISCOS ÓTICOS VIRGENS; DISCOS ÓTICOS CONTENDO GRAVAÇÕES ÁUDIO; DISCOS ÓTICOS COMPACTOS; DISCOS ÓTICOS; DISCOS RÍGIDOS MAGNÉTICOS; DISCOS RÍGIDOS; DISCOS MAGNÉTICOS VIRGENS; DISCOS MAGNÉTICOS; DISCOS LEGÍVEIS POR LASER; DISCOS MAGNETO-ÓTICOS; DISCOS LASER PRÉ-GRAVADOS CONTENDO MÚSICA; DISCOS LASER PRÉ-GRAVADOS CONTENDO JOGOS; DISCOS LASER; DISCOS LP; DISCOS LASER PARA USAR NO ARMAZENAMENTO DE MÚSICA; DISCOS HOLOGRAFICOS; DISCOS FONOGRAFICOS; DISCO FLEXÍVEIS (DISQUETES); DISCOS DE VÍDEO; DISCOS DE VINIL; DISCOS DE VIDEOJOGOS; DISCOS DE SOM; DISCOS DE REGISTOS SONOROS; DISCOS DE MEMÓRIA SOMENTE DE LEITURA

[ROM]; DISCOS DE LASER PRÉ-GRAVADOS; DISCOS DE JOGOS DE COMPUTADOR; DISCOS DE GRAVAÇÃO; DISCOS DE COMPUTADOR VIRGENS; DISCOS DE COMPUTADOR; DISCOS DE GRAMOFONE; PAINÉIS SOLARES; CONJUNTOS DE PAINÉIS SOLARES; PAINÉIS SOLARES PORTÁTEIS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; APARELHOS PARA BRONZEAMENTO; ARTIGOS PESSOAIS DE AQUECIMENTO E SECAGEM; CONDUTAS E INSTALAÇÕES PARA TRANSPORTE DE GASES DE ESCAPE; DISPOSITIVOS DE INIGNIÇÃO; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTO DE COZEDURA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SECAGEM; INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO INDUSTRIAL; INSTALAÇÕES NUCLEARES; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; APARELHOS DE IGNIÇÃO; QUEIMADORES, CALDEIRAS E AQUECEDORES; LAREIRAS DE SALA; SECADORES [APARELHOS]; PAINÉIS SOLARES PARA AQUECIMENTO; PAINÉIS SOLARES DESTINADOS AO AQUECIMENTO.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ALUGUER DE CAIXAS REGISTRADORAS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE

VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE;

NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS ELETRÓNICOS DE COBRANÇA DE PORTAGENS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PEDIDOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROSPECÇÃO DE

VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE

NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NÔMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SUBSCRIÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÓNICA DE PORTAGENS [ETC] PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; SERVIÇOS DE LEILÕES; DIREÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO; LEILÃO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÃO; LEILÃO DE VEÍCULOS; LEILÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEILÕES DE PROPRIEDADES; LEILÕES PRESTADOS NA INTERNET; LEILÕES REALIZADOS POR TELEFONE OU POR TELEVISÃO; LICITAÇÕES ONLINE PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DETELECOMUNICAÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE TELEMÓVEL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE IMÓVEIS; REALIZAÇÃO DE LEILÕES VIRTUAIS INTERATIVOS; REALIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO; SERVIÇOS DE LEILÃO RELACIONADOS COM AGRICULTURA; SERVIÇOS DE LEILÕES E LEILÕES INVERTIDOS; SERVIÇOS DE LEILÕES ONLINE ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS ON-LINE EM QUE O VENDEDOR COLOCA OS PRODUTOS A SEREM LEILOADOS E A LICITAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ON-LINE; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO DE DOENTES; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA A

EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE;

GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOSPITAIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE AEROPORTOS; GESTÃO COMERCIAL DE AGÊNCIAS E CORRETORES DE SEGUROS EM REGIME DE OUTSOURCING; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS MUSICAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ATORES; GESTÃO COMERCIAL DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES; GESTÃO COMERCIAL DE AUTORES E ESCRITORES; GESTÃO COMERCIAL DE CENTROS DE CONFERÊNCIA; GESTÃO COMERCIAL DE CLUBES DESPORTIVOS; GESTÃO COMERCIAL DE COMPLEXOS DE PISCINAS DE NATAÇÃO; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE TRANSPORTE POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO COMERCIAL DE HOSPITAIS; GESTÃO COMERCIAL DE HOTÉIS RESORT; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE MANEQUINS; GESTÃO COMERCIAL DE MÚSICOS; GESTÃO COMERCIAL DE PRÁTICAS VETERINÁRIAS; GESTÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES; GESTÃO COMERCIAL DE TEATROS; GESTÃO COMERCIAL DE UMA COMPANHIA AÉREA; GESTÃO COMERCIAL INFORMATIZADA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL INTERINA; GESTÃO COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE FREELANCE; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO DE CALL CENTERS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS E DE BEM-ESTAR PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO DE CUSTOS MÉDICOS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE EMPRESAS, INCLUINDO CONSULTORIA EM QUESTÕES DEMOGRÁFICAS; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE RECINTOS DESPORTIVOS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE RESTAURANTES PARA TERCEIROS; GESTÃO DE UMA COMPANHIA AÉREA; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO EMPRESARIAL DE DESPORTISTAS; GESTÃO EMPRESARIAL DE GASOLINEIRAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO EMPRESARIAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; GESTÃO HOSPITALAR; GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; GESTÃO HOTELEIRA POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO INFORMATIZADA DE ESCRITÓRIOS; GESTÃO INTERINA DE NEGÓCIOS

COMERCIAIS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA ARTISTAS DE ESPETÁCULO; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO PARA TERCEIROS DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DE ACOLHIMENTO E DE SERVIÇOS DE RECEÇÃO TELEFÔNICA; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO DE SUCESSÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS ECONÔMICOS; PRESTADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NA EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA GESTÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS FRANCHISADOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CURSO ACADÉMICOS PARA INSTITUIÇÕES ACADÉMICAS; REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REGISTO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SUBLOCAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGENTES DE RESERVA PARA MANEQUINS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS QUE CONSISTEM NA NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE NEGÓCIOS RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE NEGÓCIOS DE FRANQUIAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE UMA EMPRESA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXAME EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE EXAMES A NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EXAMES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXPERTOS EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FRANCHISING

RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FUSÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA FUTEBOLISTAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA PARQUES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PRESTADOS POR AGÊNCIAS TEATRAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CADEIAS DE ABASTECIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXISTÊNCIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS COMERCIAIS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO RISCO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL RELACIONADOS COM AQUISIÇÕES DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE PROFISSIONAIS VARIADOS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE VÁRIOS PROFISSIONAIS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; SERVIÇOS DE OUTSOURCING NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING SOB A FORMA DE MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PERITAGENS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE VISITANTES [FUNÇÕES DE ESCRITÓRIO]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA VISITANTES [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE REDES COMERCIAIS EM LINHA; SERVIÇOS DE REDES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE REGISTO DE VEÍCULOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE TITULARIDADE; SERVIÇOS DE RELOCALIZAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO MÉDICA [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; SERVIÇOS EMPRESARIAIS (NEGÓCIOS COMERCIAIS) RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS PRESTADOS POR UM FRANCHISADOR, NOMEADAMENTE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS EM NOME DE TERCEIROS; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO SOB A FORMA DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO

RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS; SERVIÇOS DE VENDA A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES PRÉ-GRAVADOS E

DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA TOQUES TELEFÔNICOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACUMULADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BATERIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE TAÇAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO NO DOMÍNIO DO HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA

ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS GROSSISTAS DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS REFERENTES A PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM LUBRIFICANTES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FRAGRÂNCIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA COZEDURA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS

GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE CONGELAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOGOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MARISCOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARMAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CUTELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FACAS DE COZINHA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE SELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TALHERES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE COSTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS E PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA USO

VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FIOS PARA USO TÊXTIL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM AQUECEDORES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS PARA HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS DE COMPRA POR REEMBOLSO POSTAL PARA COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICAS E FILMES PRÉ-GRAVADOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A TOQUES DE CHAMADA DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS REFERENTES A OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COMPUTADORES PARA USO NO CORPO (WEARABLES); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RELÓGIOS INTELIGENTES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TELEFONES INTELIGENTES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO/PRODUÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO/PRODUÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE CONGELAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS

RELACIONADOS COM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AQUECEDORES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONTEÚDOS GRAVADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA COZEDURA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARMAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE SELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE COSTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FIOS PARA USO TÊXTIL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM LUBRIFICANTES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TALHERES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AUXILIARES SEXUAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS

RETALHISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO AUDITIVA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE MERGULHO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOGOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS BRONZEADORES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CUTELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DO TEMPO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MARISCOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO IMPRESSÕES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CERVEJAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS PARA HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELATIVOS A CARRINHOS DE BEBÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELATIVOS A CUFRES-FORTES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE FRAGRÂNCIAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO

ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ANIMAIS VIVOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FACAS DE COZINHA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS HORTÍCOLAS; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE CONTEÚDO MULTIMÉDIA; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA A COMPRA DE VESTUÁRIO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; ALUGUER DE ANDAIMES; ALUGUER DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO, PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ELEVAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA ABRASIVA SUBAQUÁTICA; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA ABRASIVOS; ALUGUER DE APARELHOS DE MISTURA DE BETÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE PERFURAÇÃO E DE MINERAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS ELEVADORES PARA PESSOAS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS PARA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE APARELHOS PARA LEVANTAR; ALUGUER DE APARELHOS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER DE BERBEQUINS; ALUGUER DE BETONEIRAS; ALUGUER DE BOMBAS (DRENAGEM -); ALUGUER DE BOMBAS DE DRENAGEM; ALUGUER DE BROCAS; ALUGUER DE BULLDOZERS; ALUGUER DE BOMBAS PARA DRENAGEM; ALUGUER DE CARREGADORES DE BATERIA; ALUGUER DE CARREGADORES ARTICULADOS; ALUGUER DE COMPRESSORES DE AR; ALUGUER DE COMPRESSORES DE GÁS OU AR; ALUGUER DE DEGRAUS; ALUGUER DE ENGOMADEIRAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE LIMPEZA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESTALEIRO (CONSTRUÇÃO); ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O MANUSEAMENTO DE MATERIAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE BETONAGEM; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM E ESCAVADORAS; ALUGUER DE ESCADAS; ALUGUER DE ESCAVADORAS; ALUGUER DE ESCAVADORAS DE PLATAFORMA DIRIGIDA; ALUGUER DE ESCAVADORAS DE VALAS PILOTADAS; ALUGUER DE ESCAVADORAS MANUAIS; ALUGUER DE ESFREGONAS; ALUGUER DE ESTICADORES DE TAPETES; ALUGUER DE FERRAMENTAS; ALUGUER DE FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE FERRAMENTAS DE MÃO ELÉTRICAS; ALUGUER DE FERRAMENTAS DE

PERFURAÇÃO PARA POÇOS DE PETRÓLEO; ALUGUER DE GRUAS[MÁQUINAS DE ESTALEIRO/CONSTRUÇÃO]; ALUGUER DE GRUAS DE ELEVAÇÃO DE CARGA PESADA; ALUGUER DE GUINDASTES; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES PARA REPARAÇÃO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE CORTE PARA ALCATIFAS; ALUGUER DE LANTERNAS DE AVISO; ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO; ALUGUER DE MAQUINARIA PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MAQUINARIA PARA OBRAS EM ESTRADAS; ALUGUER DE MAQUINARIA PESADA; ALUGUER DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS À INDÚSTRIA MINEIRA; ALUGUER DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS À ESCAVAÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE BOMBEAR BETÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ENGOMAR; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ESTALEIRO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR ELÉTRICAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA PARA USO INDUSTRIAL; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE SECAR LOIÇA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VARREDOURAS; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE MINERAÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, LAVAGEM E SECAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E LAVAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE SECAGEM DE LOIÇA; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA A LIMPEZA DE MOBÍLIA ESTOFADA; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA A LIMPEZA DE SOALHOS; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA LIMPAR TAPETES; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA DE TAPETES PEQUENOS; ALUGUER DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E APARELHOS PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL; ALUGUER DE MARTELOS; ALUGUER DE MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO; ALUGUER DE MATERIAL DE LAVANDARIA; ALUGUER DE MINIESCAVADORAS; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA ARRANCAR ÁRVORES; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA ASFALTAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO EM CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE ANDAIMES; ALUGUER DE PISTOLAS DE AGRAFOS; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO COM PROPULSÃO PRÓPRIA; ALUGUER DE PLATAFORMAS E ANDAIMES; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE TRABALHO SUSPENSAS; ALUGUER DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE TRABALHO PARA USAR NA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE PÓRTICOS; ALUGUER DE RAMPAS; ALUGUER DE RETROESCAVADORAS; ALUGUER DE SECADORES DE ROUPA; ALUGUER DE SECADORES CENTRÍFUGOS DE ROUPA; ALUGUER DE SECADORES DE ROUPA ELÉTRICOS; ALUGUER DE TORRES DE ALUMÍNIO; ALUGUER DE SUPORTES DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE TORRES DE AÇO; ALUGUER DE TOSQUADEIRAS

DE CARPETES; ALUGUER DE UM ELEVADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE VASSOURAS AUTOMOTORAS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA DEMOLIÇÕES DE INSTALAÇÕES; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO; ESTICADORES DE TAPETES (ALUGUER DE -); FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE LAVAGEM DE CARROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE ESFREGONAS [MOPAS]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR ELÉTRICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA DE PAVIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE MINERAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS EM REGIME DE SELF-SERVICE; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÕES; LEASING DE COMPRESSORES DE AR; LEASING DE EQUIPAMENTO DE LIMPEZA; LEASING DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO; LEASING DE MÁQUINAS DE ESTALEIRO; MARTELOS (ALUGUER DE-); MÁQUINAS ESCAVADORAS (ALUGUER DE -); PISTOLAS DE AGRAFOS (ALUGUER DE -); SERVIÇOS DE ALUGUER DE FERRAMENTAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS DESTINADAS À ENGENHARIA CIVIL; ALUGUER DE CABOS ELÉTRICOS DE CARREGAMENTO PARA TELEMÓVEIS; ALUGUER DE CARREGADORES DE BATERIA PARA CÂMERAS DIGITAIS; ALUGUER DE CARREGADORES DE BATERIA PARA SCOOTERS ELÉTRICAS; ALUGUER DE CARREGADORES DE BATERIA PARA TELEFONES INTELIGENTES; ALUGUER DE CARREGADORES DE BATERIA PARA TELEMÓVEIS; ALUGUER DE CARREGADORES DE BATERIA PORTÁTEIS PARA AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; ALUGUER DE CARREGADORES DE ENERGIA PORTÁTEIS; ALUGUER DE CARREGADORES DE BATERIAS PORTÁTEIS PARA BICICLETAS ELÉTRICAS; ALUGUER DE CARREGADORES PORTÁTEIS; CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; RECARGA DAS BATERIAS; RECARGA DE BATERIAS DE VEÍCULOS; RECARGA DE PILHAS E ACUMULADORES; CARREGAMENTO DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE TELEFONES CELULARES; SERVIÇOS DE RECARGA DE BATERIAS DE TELEFONES E COMPUTADORES; SERVIÇOS DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES COM FÓRMULAS REPELENTE CONTRA ANIMAIS; SERVIÇOS DE IRRADIAÇÃO DE CORREIO; SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, NÃO SENDO PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA OU A SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, QUE NÃO SEJAM PARA A AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; REMOÇÃO DE AVES DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS EM RESIDÊNCIAS; PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS; PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE

EDIFÍCIOS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA DETEÇÃO DE CARUNCHO; INSPEÇÃO DE ESTRUTURAS PARA DETEÇÃO DE CARUNCHO; FUMIGAÇÃO DE MERCADORIAS PARA ELIMINAÇÃO DE PARASITAS; FUMIGAÇÃO DE MERCADORIAS CONTRA PESTES; FUMIGAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA ELIMINAÇÃO DE PARASITAS; FUMIGAÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA PARASITAS; FUMIGAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DESINFECÇÃO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS; EXTERMINIO DE VERMES; EXTERMINIO DE PRAGAS; EXTERMINIO DE ANIMAIS NOCIVOS [SEM SER NA AGRICULTURA]; EXTERMINAÇÃO DE INFESTAÇÕES DE FUNGOS EM MADEIRA; EXTERMINAÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS [SEM SER PARA AGRICULTURA, SILVICULTURA OU HORTICULTURA]; ERRADICAÇÃO DE VERMES [SEM SER NA AGRICULTURA]; DESTRUÇÃO DE VERMES, NÃO SENDO PARA AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS, SEM SER NA AGRICULTURA; DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS [SEM SER PARA A AGRICULTURA]; DESRATIZAÇÃO; DESINFECÇÃO DE LOUÇA DE MESA; DESINFECÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; DESINFECÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA INFESTAÇÕES BACTERIANAS; DESINFECÇÃO DE INSTALAÇÕES; DESINFECÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA INFESTAÇÕES BACTERIANAS; DESINFECÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE [AUSCULTADORES]; DESINFECÇÃO; CONTROLO DE TÉRMITAS; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM EDIFÍCIOS; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM AVES; CONTROLO DE PRAGAS PARA RESIDÊNCIAS; CONTROLO DE PRAGAS; CONTROLO DE INFESTAÇÕES DE PULGAS; CONTROLO DE PRAGAS; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; SERVIÇOS MINEIROS; SERVIÇOS DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO; SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO MINEIRA; SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE GÁS NATURAL; SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ESCAVAÇÃO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE MINERAÇÃO; PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO; PERFURAÇÕES PETROLÍFERAS; PERFURAÇÕES; PERFURAÇÃO PROFUNDA DE POÇOS DE PETRÓLEO OU DE GÁS; PERFURAÇÃO E BOMBEAMENTO DE PETRÓLEO; PERFURAÇÃO DE POÇOS PARA ÁGUA E PETRÓLEO; PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO; PERFURAÇÃO DE POÇOS; PERFURAÇÃO DE JAZIDAS DE GÁS; MINERAÇÃO DE TUNGSTÊNIO; MINERAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS; MINERAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS; MINERAÇÃO DE DIAMANTES, PEDRAS PRECIOSAS OU METAIS PRECIOSOS; MINERAÇÃO DE DIAMANTES; MINERAÇÃO DE COBALTO; MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE MINERAÇÃO; EXTRAÇÃO MINEIRA; EXTRAÇÃO DE TERRAS RARAS; EXTRAÇÃO DE SAIBRO; EXTRAÇÃO DE QUARTZITO; EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO; EXTRAÇÃO DE LÍTIO; EXTRAÇÃO DE GÁS; EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS; EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS PETROLÍFERAS PARA A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO; EXPLORAÇÃO (EXTRAÇÃO) DE PETRÓLEO EM JAZIGOS PETROLÍFEROS; ESCAVAÇÕES; ESCAVAÇÃO DE TERRENOS; ESCAVAÇÃO DE RUÍNAS, NÃO SENDO PARA ARQUEOLOGIA; ESCAVAÇÃO DE RUÍNAS, NÃO PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE POÇOS; BOMBEAMENTO DE PETRÓLEO BRUTO; BOMBAGEM E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO; BOMBAGEM DE POÇOS DE PETRÓLEO;

BOMBAGEM DE PETRÓLEO; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

(591)

(540)

BIOFLAME

(210) 707453

MNA

(220) 2023.06.21

(300)

(730) PT LEOPOLDO BAKERY INGREDIENTS, LDA

(511) 30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AROMAS DE CHOCOLATE; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATE; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CONFEITARIA SOB A FORMA DE MOUSSES; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE OVOS; CRUMBLES; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MOLHO DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PEDAÇOS DECACAU; PEPITAS DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO

MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE.

(591)
(540)

MAXIFORM

(210) **707456** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **BRMARX DOS SANTOS CID**
(511) 37 SERVIÇO DE LIMPEZA PROFISSIONAL PARA RESIDENCIAS E COMERCIO
(591)
(540)

CLEANDAY SOLUTIONS

(210) **707454** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT HAPPINESS BUSINESS SCHOOL LDA.**
(511) 41 EDUCAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO].
(591)
(540)

CLASS OF HAPPINESS

(210) **707457** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT GAËL SHARON CAMARGO ROLIM RIBEIRO**

(511) 37 SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE ARMÁRIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONVERSÃO, REMODELAÇÃO, REEQUIPAMENTO E REPARAÇÕES DE IATES E BARCOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE VEÍCULOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE SAUNAS; CONSTRUÇÃO DE COMPORTAS; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE PONTES; CONSTRUÇÃO DE POÇOS; CONSTRUÇÃO DE SINAIS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PORTOS; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS; CONSTRUÇÃO DE MURALHAS; CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS; CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS; CONSTRUÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO DE ANTEPAROS; CONSTRUÇÃO DE CAIS; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE RUAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE FONTES; CONSTRUÇÃO DE ESTÁBULOS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PAREDES MOLDADAS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS HIDROELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE VIAS FÉRREAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE FACHADAS-CORTINA; CONSTRUÇÃO DE RECINTOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE

(210) **707455** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT SILVERGENERATION LDA**
(511) 37 LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; LIMPEZA DE JANELAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA; LIMPEZA DE LOJAS; LIMPEZA DE HOTÉIS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE ESCOLAS; LIMPEZAS DE JANELAS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; LIMPEZA PROFUNDA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS; LIMPEZA EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE PLANTAS INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; LIMPEZA DE CASAS RESIDENCIAIS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; LIMPEZA DE ESTRUTURAS MÓVEIS; LIMPEZA INDUSTRIAL DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS; LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS.
(591) VERDE; AZUL
(540)



(531) 1.1.9 ; 7.1.24 ; 29.1.3 ; 29.1.4

CAMPOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE OBRAS RURAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ARENAS DESPORTIVAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE PARCELAS DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CAIXAS-FORTES; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS CIVIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS; IGNIFUGAÇÃO NO DECURSO DA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA PONTES; COLOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OLEODUTOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PROSPEÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE LAZER; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE VENTILAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS DE PROSPEÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE ESTACAS [FUNDAÇÕES PROFUNDAS]; ALUGUER DE SUPORTES DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE VARANDAS DE INVERNO; ALUGUER DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO, PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM; ALUGUER DE FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS POR EMPREITADA; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE PONTES POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS EM MADEIRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO.

(540)



(531) 26.3.23 ; 26.99.3 ; 29.1.1

(210) **707458**

MNA

(220) 2023.06.21

(300)

(730) **PT SOFIA MARIA OLIVEIRA NEVES TEIXEIRA DE ABREU**

(511) 16 LIVROS DE RECORDAÇÕES PARA BEBÉS.

(591)

(540)



(531) 1.1.2 ; 26.1.97

(210) **707459**

MNA

(220) 2023.06.21

(300)

(730) **PT LOTUSCASCADE,LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.

(591)

(540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.12 ; 27.3.11 ; 27.5.10

(210) **707460**

MNA

(220) 2023.06.21

(300)

(730) **PT SL INVESTMENT UNIPESOAL LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE

(591) vermelho

GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM
COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS
FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE
BENS IMOBILIÁRIOS.
37 SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
[CONSTRUÇÃO].

(591) Dourado
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.12 ; 27.99.19 ; 29.1.97

(210) **707464**
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **DEANDREAS OLIVER WEGE**
(511) 33 GIN.
(591)
(540)

MNA



(531) 27.5.1

(210) **707461** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT GONÇALO MANUEL MONTEIRO DA
SILVA**
(511) 25 VESTUÁRIO.
35 MARKETING DIGITAL; CONSULTORIA
EMPRESARIAL.
(591) #6B3BFF; #22282B
(540)



(531) 26.11.9 ; 29.1.4

(210) **707465** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT CAMPOSISTEMAS - EMPRESA DE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AGRO-
FLORESTAL UNIP. LDA.**
(511) 31 ANIMAIS VIVOS; CAVALOS VIVOS; ANIMAIS
PARA REPRODUÇÃO.
(591)
(540)

**COUDELARIA OLIVEIRAS
IRMÃOS**

(210) **707462** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT ANGELS PERSPECTIVE UNIPessoal
LDA**
**PT SUSANA VANESSA ANTUNES DOS
SANTOS**
(511) 18 MALAS DE VIAGEM; MALAS DE MÃO; CARTEIRAS
[MALAS DE MÃO]; MALAS DE MÃO [PARA
SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE
MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO.
25 CALÇADO; CINTOS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM
COURO (VESTUÁRIO).
(591)
(540)

GLISS SHOES

(210) **707466** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT FERNANDO PEDRO SOARES GOMES**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO
PROFISSIONAL; FORMAÇÃO CONTÍNUA;
FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA
[DEMONSTRAÇÃO]; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO;
CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE
PROFESSORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES; FORMAÇÃO DE ADULTOS;
PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO,
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E
ADULTOS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO
DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E
REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO;
FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); SERVIÇOS
DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL;
DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE;

FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE CRIANÇAS; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; GESTÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO].

(591)
(540)

ACADEMIA TEMPOS BRILHANTES

(210) **707497** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT MIRRA & NORTE - ACTIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER, LDA.**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS.
(591)
(540)

XPARK

(210) **707498** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT FÁBRICA DE CALÇADO ONIX, LDA.**
(511) 25 SAPATOS; SAPATOS IMPERMEÁVEIS; BOTAS; BOTAS IMPERMEÁVEIS; BOTAS DE MONTANHISMO; BOTAS DE MONTAR.
(591)
(540)

HOTBOOT

(531) 27.5.1

(210) **707500** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT MUNICIPIO DE MANGUALDE**
(511) 16 MAGAZINES PERIÓDICAS.
(591)
(540)

MANGUALDEMAISVIDA

(210) **707501** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT FERRARIASCOOP-COOPERATIVA AGRICOLA DOS OLIVICULTORES DAS FERRARIAS CRL**
(511) 29 AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE.
(591)
(540)

AZEITE "O CARRIL"

(210) **707502** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT LEONEL MARQUES MARTINS**
(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.
(591)
(540)

AZEITE GALEGUINHA

(210) **707570** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) **PT VIDIGAL WINES, S.A.**
(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO;

VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ.

(591)

(540)

ARAME FARPADO

(210) **707571**

MNA

(220) 2023.06.21

(300)

(730) **PT ULTIMATEMOD - CONSTRUÇÃO MODULAR, S.A.**

- (511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; QUINQUILHARIA METÁLICA.
- 17 TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, NÃO METÁLICOS; ARTIGOS E MATERIAIS ISOLANTES E DE PROTEÇÃO.
- 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; TUBOS RÍGIDOS NÃO METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO FEITOS DE PICHE, ALCATRÃO, BETUME OU ASFALTO; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS.
- 20 MOBILIÁRIO.
- 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.
- 36 NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE PROPRIEDADES; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS

IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.

- 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES EXTERIORES]; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS.
- 42 CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; ESTUDOS TÉCNICOS; ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA.

(591) PMS 021; CMYK 0.74.100.0; RGB 254.80.0; HEX FE5000

(540)



(531) 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **707572**

MNA

(220) 2023.06.21

(300)

(730) **PT VIDIGAL WINES, S.A.**

- (511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ.

(591)

(540)

RABO DE PEIXE

(210) **707573** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT BELA FORMINHA UNIPessoal LDA
(511) 39 EMBALAGEM; EMBALAGEM DE ALIMENTOS;
EMBALAGEM DE PRODUTOS.
(591) #8a252c; #000000
(540)



(531) 27.5.9 ; 29.1.7

(210) **707574** MNA
(220) 2023.06.21
(300)
(730) PT COSY SHADOW, LDA
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
(591)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697539	2023.06.29	2023.06.29	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SAL FONTE SALINA DE RIO MAIOR, CRL	PT	16 35 41	
697666	2023.06.30	2023.06.30	JOAQUIM CÉLIO NORONHA SANTIAGO	PT	08 18 22 40 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 39 (todos os serviços).
698314	2023.06.30	2023.06.30	RUI ALEXANDRE PIRES CAMPOS SILVA	PT	43	
699327	2023.06.30	2023.06.30	ICMF, LDA	PT	11 14	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 03.ª: (artigos de higiene pessoal; óleos essenciais e extratos aromáticos; perfume; perfumes; perfumes líquidos; aromas para perfumes; perfumes para cartão; perfumes de baunilha; óleos naturais para perfumes; bases para perfumes de flores; óleos para perfumes e fragrâncias; cremes faciais; cremes faciais (não medicinais); cremes faciais [cosméticos]; cremes esfoliantes; cremes solares; cremes cosméticos; cremes de dia; cremes de limpeza; cremes hidratantes; cremes para a pele; cremes de noite [cosméticos]; cremes para o corpo; cremes para o rosto; óleos essenciais; aromas [óleos essenciais]; óleos aromáticos essenciais; óleos essenciais naturais; óleos essenciais de limão; óleos essenciais de cedro; óleos essenciais de cidras; difusores de fragrâncias [fragrâncias]; difusores de fragrâncias [substâncias aromáticas]; difusores de fragrâncias de palitos; fragrâncias para perfumar; fragrâncias para automóveis;

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
699398	2023.06.23	2023.06.23	DINA ALEXANDRA VIDAL BASTOS FERRA	PT	29 30	perfumaria e fragrâncias; perfumaria; desodorizantes [perfumaria]; desodorizantes corporais [perfumaria]; óleos para a perfumaria; cosméticos; tónicos [cosméticos]; cosméticos naturais; cremes tonificantes [cosméticos]; hidratantes faciais [cosméticos].), da classe 14.ª: (strass [bijuteria]; joalharia; colares [joalharia]; anéis [joalharia]; pulseiras [joalharia]; bracelete [joalharia]; correntes de joalharia; artigos de joalharia.), e da classe 21.ª: (pulverizadores de perfume; queimadores de perfumes; queimadores de perfumes, elétricos e não elétricos; queimadores de óleos essenciais; difusores de fragrâncias [recipientes]; utensílios cosméticos; utensílios cosméticos, de higiene e para os cuidados de beleza., da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
699399	2023.06.29	2023.06.29	MARINA SUSANA DA SILVA GOMES BASTOS NOGUEIRA	PT	33	
699403	2023.06.29	2023.06.29	ROCHA VIEIRA & NEVES RODRIGUES, LDA	PT	41 43 45	
699459	2023.06.29	2023.06.29	BE GERÊS LDA	PT	03 05 29 31 36 43 44	
699468	2023.06.29	2023.06.29	JOANA RITA ALMEIDA MACHADO	PT	44 45	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos da classe 29.ª: (oleaginosas), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 41.ª: (serviços de educação no âmbito do coaching; serviços de educação e formação; workshops de formação; workshops para fins educativos; direção de workshops e seminários sobre autoconsciência; serviços de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						consultoria em matéria de educação e formação; serviços de educação relacionados com a saúde; serviços de educação relacionados com competências de comunicação; serviços de educação e formação em matéria de orientação pessoal; preparação de cursos de instrução, educação e formação para jovens e adultos; serviços de educação on-line a partir de uma base de dados informática ou através da internet ou de extranets; organização e realização de palestras; formação para pais relacionada com técnicas parentais.), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
700090	2023.06.26	2023.06.26	NUNO FILIPE COSTA VIEIRA	PT	36	
701989	2023.06.30	2023.06.30	SANDRA LOPES TEIXEIRA	PT	25	
702181	2023.06.30	2023.06.30	PEDRO ANTÓNIO RODRIGUES MALACÃO CARDOSO	PT	37	
702297	2023.06.30	2023.06.30	REQUINTE DO BOLINHA DE PÊLO LDA.	PT	35 41 43 44	
702329	2023.06.30	2023.06.30	PASSAGEIROS DO VENTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	41	
702330	2023.06.30	2023.06.30	CÁTIA JOANA PEREIRA SIMÕES	PT	25	
702359	2023.06.30	2023.06.30	ALMA CARA, LDA.	PT	35 38 41 43	
702360	2023.06.30	2023.06.30	ANTÓNIO ANDRADE MENDES, LDA	PT	21	
702361	2023.06.30	2023.06.30	ANTÓNIO ANDRADE MENDES, LDA	PT	06	
702363	2023.06.30	2023.06.30	BIANCA RODRIGUES DA SILVA	PT	09	
702395	2023.06.30	2023.06.30	GARDIPET, LDA	PT	31	
702404	2023.06.30	2023.06.30	SEABAL - DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEIS LDA	PT	16 30 39 43	
702432	2023.06.30	2023.06.30	TIAGO DE BRITO TEOFILU	PT	43	
702448	2023.06.30	2023.06.30	GONZALES & CALDEIRA, LDA	PT	43	
702449	2023.06.30	2023.06.30	PEDRO MANUEL PEREIRA ANDRADE	PT	33	
702450	2023.06.30	2023.06.30	JORGE MANUEL NOGUEIRA LIMA	PT	43	
702451	2023.06.30	2023.06.30	ANTONIO JOAQUIM MELO ROSA	PT	41	
702452	2023.06.30	2023.06.30	MARGARIDA ALEXANDRA RAIMUNDO FERREIRA	PT	14	
702453	2023.06.30	2023.06.30	JOSÉ RICARDO DA COSTA GOMES	PT	25	
702454	2023.06.30	2023.06.30	DINO MARCO TEIXEIRA MENDONÇA	PT	43	
702521	2023.06.30	2023.06.30	SOTECNISOL SA	PT	17	
702523	2023.06.30	2023.06.30	QUINTAL100AÇÚCAR, UNIPESSOAL LDA	PT	30	
702525	2023.06.30	2023.06.30	IMOHINE UNIPESSOAL LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
702532	2023.06.30	2023.06.30	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CARMO DA PENHA	PT	35 41	
702541	2023.06.30	2023.06.30	CRISTINA ISABEL DE MIRA TORRES MIGUEL JUDAS	PT	41	
702583	2023.06.30	2023.06.30	JOANA FILIPA ALVES LEAL COSTA	PT	35	
702638	2023.06.30	2023.06.30	PEDRO MANUEL BRILHANTE DIAS DOS SANTOS	PT	43	
702644	2023.06.30	2023.06.30	CARLA SOFIA DA SILVA RODRIGUES	PT	41	
702651	2023.06.30	2023.06.30	EL PAMPERO INVESTIMENTOS, LDA.	PT	36 43	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
611012	2021.03.09	2023.04.12	COCKBURN & CA, S.A.	PT	43	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 611012, declara extinto o direito de interposição de recurso por parte da recorrente, julga improcedente o recurso e mantém a concessão do registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, revoga a decisão recorrida na parte em que julgou extinto o direito de interposição de recurso e mantém a concessão do registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
694347	2022.10.26	2023.06.30	SOCIEDAD DE EXPLOTACION DE REDES ELECTRONICAS Y SERVICIOS S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	09 38 42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
694433	2022.10.27	2023.06.28	GOOD IS NOW - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, UNIPessoal LDA	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al.h), 234.º, 235.º e 229º n.º 3 do cpi
699322	2023.01.31	2023.06.29	BÁRBARA SOBRAL SILVA TROCADO MARQUES	PT	21	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi.
699330	2023.01.31	2023.06.26	ANA MARIA FERREIRA GAMBOA	PT	36	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi.
699339	2023.01.31	2023.06.26	BEATRIZ CARINA TROCADO FREIRE	PT	30 35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
699341	2023.01.31	2023.06.26	MARGARIDA MARQUES PENEDA	PT	41 44 45	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
699348	2023.01.27	2023.06.29	BRAINR, S.A.	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
699349	2023.01.31	2023.06.26	MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA	PT	24 25	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
699366	2023.01.30	2023.06.26	CLINICA LUSO ESPANHOLA - SERVIÇOS MÉDICO CIRÚRGICOS, SA.	PT	44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
699368	2023.01.30	2023.06.26	CLÍNICA LUSO ESPANHOLA - SERVIÇOS MÉDICO CIRÚRGICOS, SA.	PT	44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
699444	2023.01.31	2023.06.27	MARIA FERNANDA VERDELHO	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
699450	2023.01.31	2023.06.27	ÁGUEDA MARIA LEAL CORREIA	PT	44	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
699454	2023.02.01	2023.06.26	FILPORC - ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DA FILEIRA DA CARNE DE PORCO	PT	29	artigos 209º, nº 1, alínea c); 231º, nº 1, alínea c); 229º, nº 5 do cpi.
699458	2023.02.01	2023.06.29	DETRIGO - PADARIA PASTELARIA, LDA.	PT	30	artigos 209º, nº 1, alínea c); 231º, nº 1, alínea c); 229º, nº 5 do cpi.
699479	2023.02.02	2023.06.29	MARIO JORGE DAMIAO PEREIRA	PT	37	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
699480	2023.02.02	2023.06.29	THAI SQUARE LDA	PT	44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
699486	2023.02.02	2023.06.29	THAI SQUARE LDA	PT	43	artigos 209º, nº 1, alínea c); 231º, nº 1, alínea c); 229º, nº 5 do cpi.
699495	2023.02.02	2023.06.29	TANIA GABRIELA ROSA DE SOUSA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
699531	2023.02.02	2023.06.29	BENEPVC - FABRICO E COMÉRCIO DE PVC, LDA.	PT	19	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
699800	2023.02.07	2023.06.29	FACHADA COLOSSAL LDA.	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
701485	2023.03.05	2023.06.29	FLÁVIO MIGUEL RODRIGUES SIMÕES	PT	25 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
702309	2023.03.14	2023.06.29	ANABELA MORGADO PEREIRA	PT	03 05	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do cpi

Renovações

N.ºs 278 880, 278 881, 278 882, 278 883, 278 884, 278 885, 278 886, 278 887, 278 888, 278 889, 278 890, 279 720, 280 087, 280 088, 280 089, 280 090, 280 091, 280 092, 280 093, 280 094, 280 095, 282 425, 361 702, 361 703, 363 343, 365 801, 373 080, 511 510, 511 802, 513 987, 516 083, 518 054, 519 220 e 519 493.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
492771	2012.12.26	2023.06.26	CODEZONE - MULTIMEDIA, LDA.	PT	
502009	2012.12.26	2023.06.26	AMBIFLOAGROCARAVAN CAMPING SANTA CATARINA, UNIPessoal LDA	PT	
503701	2012.12.26	2023.06.26	SANDRA TERESA TAVARES DOS SANTOS	PT	
504643	2012.12.26	2023.06.26	JANKINS GROUP DEVELOPMENT INC.	PT	
504759	2012.12.26	2023.06.26	ANDREIA RODRIGUES CONDESSO	PT	
504765	2012.12.26	2023.06.26	TÁXIS BELCHIOR, LDA.	PT	
504786	2012.12.26	2023.06.26	ELLEN CATARINA BARENDS	PT	
504801	2012.12.26	2023.06.26	MARIANA ORTET CARMONA E SILVA	PT	
504807	2012.12.26	2023.06.26	LOGOS CENTRE, LDA.	PT	
504839	2012.12.26	2023.06.26	ASSOCIAÇÃO BTLS - PORTUGAL	PT	
504933	2012.12.26	2023.06.26	AZORES BLUE-MARINE, LDA.	PT	
504952	2012.12.26	2023.06.26	ANA FRANCISCA RIBEIRO DE SÁ	PT	
504962	2012.12.26	2023.06.26	ASSOCIAÇÃO EDITORIAL NEXO LITERÁRIO	PT	
504971	2012.12.26	2023.06.26	ASSOCIAÇÃO CAMPUS DE REIKI	PT	
504981	2012.12.26	2023.06.26	ANDREIA FILIPA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	PT	
505032	2012.12.26	2023.06.26	MAURÍCIO COLPAS TRIGO	PT	
505083	2012.12.26	2023.06.26	ANDRÉ RODRIGO ALVES DE PAIVA	PT	
505087	2012.12.26	2023.06.26	ÁLVARO ALBERTO PEREIRA ARAÚJO ROSEIRA	PT	
505101	2012.12.26	2023.06.26	ARS DESIGN, LDA.	PT	
505127	2012.12.26	2023.06.26	ANDREIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PT	
505148	2012.12.26	2023.06.26	ATITÓPTICA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS DE ÓPTICA, LDA.	PT	
505154	2012.12.26	2023.06.26	ANA FRANCISCA NETO	PT	
505155	2012.12.26	2023.06.26	ALEXANDRE BON DE SOUSA MONIZ DE BETTENCOURT	PT	
505180	2012.12.26	2023.06.26	ANTÓNIO RAUL MAGALHÃES RODRIGUES	PT	
505196	2012.12.26	2023.06.26	AMAPUR, LDA.	PT	
505199	2012.12.26	2023.06.26	ANA SOFIA ARAÚJO VELOSO	PT	
505212	2012.12.26	2023.06.26	GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.	MX	
505219	2012.12.26	2023.06.26	NUEUG - SOCIEDADE DE MOBILIARIO, IMÓVEIS E CARPINTARIA, UNIPessoal, LDA.	PT	
505220	2012.12.26	2023.06.26	NUEUG - SOCIEDADE DE MOBILIARIO, IMÓVEIS E CARPINTARIA, UNIPessoal, LDA.	PT	
505238	2012.12.26	2023.06.26	PLANETENJOY - SISTEMA DE INFORMAÇÃO NA INTERNET E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA.	PT	
505239	2012.12.26	2023.06.26	MEDIA TUGA, LDA.	PT	
505243	2012.12.26	2023.06.26	ALFREDO MANUEL BERNARDES DOS REIS	PT	
505267	2012.12.26	2023.06.26	ABOUT DREAMS - ACTIVIDADES TURISTICAS, LDA.	PT	
505325	2012.12.26	2023.06.26	ANA RITA RAMOS PINTO MONTEIRO	PT	
681708	2022.06.21	2023.06.26	CRISTINA MARIA SILVA CÓPIO DE OLIVEIRA	PT	
681982	2022.06.21	2023.06.26	BARROS & TAVARES - CONSTRUÇÕES E LIMPEZAS, LDA	PT	
682450	2022.06.21	2023.06.26	NTGS-CONSULTORIA E GESTÃO, LDA	PT	
682624	2022.06.21	2023.06.26	SIMPLYHOUSE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA	PT	
682644	2022.06.21	2023.06.26	BIG POSSIBILITIES, UNIPessoal LDA	PT	
682755	2022.06.22	2023.06.26	SOCIEDADE EUTERPE ALHANDRENSE	PT	
682821	2022.06.21	2023.06.26	4ITFUTURE - SOFTWARE DEVELOPERS, UNIPessoal, LDA	PT	
682828	2022.06.21	2023.06.26	ANA ISABEL LEÃO DE MACEDO DA SILVA ALDEIAS	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
682830	2022.06.21	2023.06.26	ANDRÉ FILIPE DE JESUS PACHECO DA COSTA TAVARES	PT	
682844	2022.06.21	2023.06.26	TIAGO JOSÉ PAULO LOPES	PT	
682860	2022.06.21	2023.06.26	TIAGO LÚCIO BORGES DE MENESES ORMONDE	PT	
683078	2022.06.21	2023.06.26	RAIZDIARIA, LDA.	PT	
683169	2022.06.21	2023.06.26	GEORGINA ALEXANDRA PEREIRA DA COSTA	PT	
683184	2022.06.21	2023.06.26	FABIO LISBOA PINTO	PT	
683236	2022.06.22	2023.06.26	AYMERNIA DO NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS	PT	
683265	2022.06.22	2023.06.26	AUGUSTO ALVES & PEREIRA LDA	PT	

Outros Atos

686368. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO TOTAL PUBLICADO NA PÁG. 104 DO BPI DE 21.12.2022, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

700530. – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 41.

707015. – NA PÁGINA 86 DO BOLETIM DE 2023/06/26, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL DO REGISTO PARA: «GOD SEAFOOD».

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
645766	20021419 49	2021.05.31	2023.06.30	JANTREST - ACTIVIDADES DE HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, LDA	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 260.º, N.º 1, AMBOS DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR NÃO TER SIDO INFRINGIDO, NA SUA CONCESSÃO, O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º, N.º 1, ALÍNEA A) E N.º 2, ALÍNEA A) DO MESMO DIPLOMA.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
503626	2023.06.05	2023.06.30	CAVES AVELAR, LDA.	
668214	2023.06.13	2023.06.30	ANA FILIPA MOITINHO SILVA COELHO	
669845	2023.06.07	2023.06.30	BRUNO TABORDA	
670137	2023.06.01	2023.06.30	PURE NEST, LDA	
671780	2023.06.21	2023.06.29	MEDICAL ART CENTER - CLÍNICA MÉDICA, LDA	
676880	2023.06.02	2023.06.29	CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE ÉVORA	
678039	2023.06.19	2023.06.29	CAMATEC - SHOES TECHNOLOGY, LDA	
679675	2023.05.31	2023.06.29	PEDRO D'OREY LEPIERRE TINOCO	
679696	2023.06.06	2023.06.30	DISPLAY SMILES LDA	
679957	2023.05.26	2023.06.29	WINE FORCE, UNIPessoal LDA.	
679960	2023.05.26	2023.06.29	WINE FORCE, UNIPessoal LDA.	
679966	2023.05.26	2023.06.29	WINE FORCE, UNIPessoal LDA.	
680098	2023.06.14	2023.06.29	HAIYING PEI	
680300	2023.06.06	2023.06.30	BARRAL & MONTEIRO LDA	
680503	2023.06.13	2023.06.30	AMÉLIA GONÇALVES & JOÃO TÊXTEIS LAR,LDA	

REGISTO DE LOGÓTIPOS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55021	2023.06.30	2023.06.30	VANESSA NEVES E MÁRCIO BELEZAS LDA	PT	

Renovações

N.ºs 4 325, 29 870, 55 449 e 55 450.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
27627	2012.12.26	2023.06.26	DEIRAMAC - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA	PT	
27628	2012.12.26	2023.06.26	CESTROLEK - INTERNATIONAL TRADE BUSINESS CONSULTING, UNIPessoal LDA.	PT	
27629	2012.12.26	2023.06.26	ATLANTIS IBEROLUSA, SL	ES	
27635	2012.12.26	2023.06.26	GAVETA D'OFERTAS - UNIPessoal, LDA.	PT	
27637	2012.12.26	2023.06.26	CONTAESCUDO - GABINETE DE CONTABILIDADE, UNIPessoal, LDA.	PT	
27642	2012.12.26	2023.06.26	G-MED, COMÉRCIO POR GROSSO DE MEDICAMENTOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
27646	2012.12.26	2023.06.26	ÓPTICA DA SÉ, LDA.	PT	
27649	2012.12.26	2023.06.26	BRUNO MIGUEL NOGUEIRA SAMBADO	PT	
27662	2012.12.26	2023.06.26	FINITERMAS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	PT	
27663	2012.12.26	2023.06.26	GÉNIOS E BRINCALHÕES - CRECHE LDA.	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
4267	2023.06.20	2023.06.29	ENDEMOL, PRODUÇÕES TELEVISIVAS PORTUGAL, LDA.	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 34904	PEDAGO-SOCIED. DE EMPREENDIMENTOS PEDAGOGICOS, LDA	PT	LOGÓTIPO 55449
NOME DE ESTABELECIMENTO 34923	CELOPLAS-PLASTICOS PARA A INDÚSTRIA, SA.	PT	LOGÓTIPO 55450

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joापimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, n.º 1 - Núcleo 1 - 2.º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro n.º 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, n.º 4 2.º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686